



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 95

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.634, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 253 de 1955 no Senado Federal) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas emitidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

Senado Federal, em 17 de Maio de 1956

Senador APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente: no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 19 de junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 153-B, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 336, de 1952, no Senado Federal), que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50 000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Ictirório da Ilha de Fernando Noronha.

Senado Federal, em 29 de maio de 1956.

APOLÔNIO SALES,

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se

nos dias 26 e 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.929, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952 na Câmara dos Deputados, e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 e 28 do corrente mês de Junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.929, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.565, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes Diretora

Apolônio Sales — Presidente
Vivaldo Lima — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário
Neves da Rocha — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente ***
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna
Alberto Pasqualini
Onofre Gomes
Paulo Fernandes *
Vitorino Freire
Mathias Olympio
Mourão Vieira
Fausto Capral
Daniel Krieger
Juracy Magalhães **
Júlio Leite

Othon Mäder
Novaes Filho
Domingos Velasco
Lino de Mattos

Suplentes

Mendonça Clark
Lima Guimarães
Maynard Gomes
* Substituído pelo Sr. Gaspar Veloso
** Substituído pelo Sr. João Arruda
*** Substituído pelo Sr. Gaspar Veloso
Secretário — Renato Chermont
Reuniões — Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Benedito Valadares
Gaspar Veloso ***
Ruy Carneiro
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Daniel Krieger
* Substituído temporariamente por Ary Vianna

Attilio Vivacqua.
Moura Andrade **
** Substituído temporariamente por
Novaes Filho.
*** Substituído temporariamente por
Mendonça Clark.
Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 10
horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Tarcisio Miranda.
Carlos Sabola **
* Substituído temporariamente por
Ovidio Teixeira.
** Substituído por Fernandes Tá-
vora.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16
horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara *
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **
Ezechias da Rocha.
* Substituído temporariamente por
Novaes Filho.
** Substituído temporariamente por
Lino de Mattos.
Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 13
horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade *
* Substituído temporariamente por
Novaes Filho.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reunião — Quartas-feiras, às 14
horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda.
Secretário — José Soares de Oli-
veira Filho.
Reuniões — Quintas-feira, às 16
horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presi-
dente.
3 — João Villasbôas *
4 — Rui Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
* Substituído temporariamente pe-
lo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Cecília de Rezende
Martins.
Reuniões — Terças-feira, às 16
horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 156,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presi-
dente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.
Secretário — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feira, às 15
horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presi-
dente.
Magalhães Barata *
Francisco Gallotti.
Alencastro Guimarães.
Silvio Curvo.
Maynard Gomes.
* Substituído temporariamente pe-
lo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feira, às 16
horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presi-
dente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.

Armando Câmara *
Mathias Olympio.

* Substituído temporariamente pe-
lo Sr. Novaes Filho.

Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti *
Magalhães Barata **
Coimbra Bueno.
* Substituído temporariamente por
Ary Vianna.
** Substituído temporariamente por
Gaspar Velloso.
Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 16
horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.

Pilinto Müller.

Secretário — José da Silva Lasbo
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Miécio dos Santos An-
drade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios To- cantes e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Rémy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oli-
veira.
Reuniões — Sextas-feira, às 20
horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para
apurar fatos relativos à li-
beração da Química Bayer
Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.
Secretário — Miécio dos Santos An-
drade.
Reuniões às quinta-feiras, às 16
horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

22.^a REUNIAO, EM 7 DE JUNHO DE 1956

(Extraordinária)

As quinze horas e dez minutos, do dia sete de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Veloso e Argemiro de Figueiredo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Gaspar Veloso, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Antonieta Moreira, viúva do Jornalista Nestor Moreira.

São, igualmente, aprovados pela Comissão os pareceres em que o Sr. Argemiro de Figueiredo oferece a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que ratifica o Tratado de Extradição firmado entre o Brasil e a Bélgica e ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1956, que aprova a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita, firmada entre o Brasil e a Bélgica.

As quinze horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo que tra-

tar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

23.^a REUNIAO, EM 8 DE JUNHO DE 1956

(Extraordinária)

As vinte e uma horas e trinta minutos, do dia oito de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente ad hoc, achando-se presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer e Lima Guimarães, designados para substituir, interina e respectivamente, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ezequias da Rocha e Gaspar Veloso.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Sebastião Archer, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1956, que concede licença ao Senador Vitorino Freire, para participar da Delegação do Brasil à XXXIX Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, durante o mês de junho do ano em curso.

As vinte e uma horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 58.^a SESSÃO DA 2.^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.^a LEGISLATURA EM 11 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 476-D, de 1955), que dispõe sobre o Código do Ministério Público no Distrito Federal, e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Lourival Fontes — Comentários em torno da política internacional, focalizando a nova orientação política da Rússia Soviética.

Senador Kerginaldo Cavalcanti e Prisco dos Santos — Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 310, de adiamento para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955.

Senador Gilberto Marinho — Considerações sobre o projeto que visa a restabelecer, como privilégio das Caixas Econômicas Federais, o recolhimento dos dinheiros de menores e curatelados e autoriza operações de seguro de venda imobiliária.

Senador Mendonça Clark — Lê carta do Presidente da Associação Nacional de Máquinas e Acessórios.

Senador Ezequias da Rocha — Trata da seca em Alagoas, apelando para o Sr. Presidente da Repu-

blica no sentido da abertura de um crédito para minorar a situação dos flagelados e que se inicie a construção da Ferrovia Palmeira dos Índios-Belemiro.

Senador Domingos Vellasco — Lê uma declaração do Diretório do Partido Socialista Brasileiro solidarizando-se com os estudantes pela sua vitória obtida na recente greve contra o aumento de preço na passagem dos bondes.

Senador Neves da Rocha — Assinala a passagem do 90.^o aniversário da Batalha do Riachuelo.

MATERIAS VOTADAS

Requerimentos:

N.º 306, de vigência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1956. (Aprovado).

N.º 307, de informações ao Ministro da Saúde sobre irregularidades na construção dos Hospitais da Campanha Nacional Contra a Tuberculose em Goiânia. (Deferido).

N.º 308, de pesar pelo falecimento do Dr. João Pinheiro, Filho. (Aprovado).

N.º 309, de dispensa de publicação e imediata votação de redação final constante do Parecer número 470. (Aprovado).

Projeto de Resolução

N.º 15, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo do Senado Federal os candidatos habilitados em concurso. (Aprovado).

MATERIAS ADIADAS

Projeto de Resolução:

N.º 19, de 1955, que dispõe sobre a construção das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado.

Projeto de Lei da Câmara:

N.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.^o da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1952.

Projetos de Lei do Senado

N.º 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.

N.º 21, de 1955, que institui patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o General Aristacho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, e dá outras providências.

Compêndio:
40 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Arêa Leão — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Atilio Vivacqua — Ari Viana — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Pericles Pinto — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Othon Mäder — Daniel Krieger (35).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, n.º 151, nos seguintes termos:
Supremo Tribunal Federal.
Of. 151-P.

Em 6 de junho de 1956.

Senhor Presidente:

A fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança n.º 3.764, do Distrito Federal, requerido ao Supremo Tribunal Federal por Antônio Carlos de Seixas Telles, solicito a V. Ex.^a se digne mandar informar, no prazo legal, sobre as alegações constantes da petição inicial do requerente, protocolada neste Tribunal aos 16 dias do mês de maio último, cuja 2.^a via segue junta.

Aproveito o ensejo para apresentar à V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Orosimbo Nonato, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.
Antônio Carlos de Seixas Telles, escrevente juramentado, - padrão "K", da Justiça do Distrito Federal, vem pela presente requerer contra o Senhor Presidente da República e Con-

gresso Nacional, em face do veto do primeiro, ao artigo 7.^o da Lei número 2.745-56 confirmado pelo segundo, um Mandado de Segurança, para que seja ao mesmo concedido o aumento previsto no artigo 1.^o da Lei número 2.745-56.

Violação do Direito e oportunidade da medida

O Mandado de Segurança no Direito brasileiro, tem duas fases distintas:

1.^a — anterior à Constituição, fase incipiente, regulada por lei ordinária na qual o uso do remédio judiciário estava sujeito aos óbices do esgotamento de todos os recursos administrativos;

2.^a — fase constitucional, em pé de igualdade com o habeas corpus, na qual basta que haja uma denegação manifestada de qualquer forma.

Na espécie a ser examinada a violação do direito do impetrante é evidente, pois, na elaboração da lei referida foi injustamente destacada a situação dos mesmos artigos 7.^o, como se constituíssem uma categoria à parte, equiparando-se aos funcionários da Secretaria dos Tribunais e baseado nessa discriminação injusta o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vetou-lhe o aumento, veto que foi confirmado pelo Congresso.

A Posição Jurídica do Impetrante

O suplicante é como serventário da Justiça do Distrito Federal, funcionário público federal, tendo seus direitos regulados pela Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

É nomeado pelo residente da República e sua situação não se confunde com a dos funcionários das Secretarias dos Tribunais, como por equívoco, foi considerado pelas duas autoridades coatoras.

A Lesão

Pelo aumento de vencimentos concedido pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, o padrão "K" foi majorado para Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), sendo o suplicante padrão "K", como funcionário público em geral, deveria, também, ser beneficiado, mas em face da discriminação injusta feita no artigo 7.^o, vetado, ficou privado do referido aumento.

O fato atenta contra o princípio da isonomia que é de tradição do direito brasileiro; que está corporificado na Constituição Federal (art. 145, § 1.^o) e foi acolhido nos textos da Lei 488-48 que abixo se transcreve:

Art. 141, § 1.^o da Carta Magna: — "Todos são iguais perante a Lei".

Art. 2.º da Lei 488-48 — "Todo cargo, posto, função ou graduação deverá ter o correspondente padrão de vencimentos ou referência de salário".

O Pedido

É esta, pois, para pedir a essa Alta Corte de Justiça, Mandado de Segurança no sentido de ser atribuído ao impetrante, como funcionário público, padrão "K", o aumento concedido pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, mediante apostila de seu título por quem direito; condenada a

União as custas do processo e aos honorários de advogado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1956.
— Antônio Telles Netto — Advogado inscr. sec. 552.

Etsá conforme com o original. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 24 dias do mês de maio de 1956. — Eu, Haroldo Lemos — Oficial, conferi. — Visto: — Jayme Pinheiro Diretor Geral.

Respondido, archive-se.

Da Câmara dos Deputados, sob número 1.046, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1956

(N.º 476-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Título I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1.º São órgãos do Ministério Público do Distrito Federal:

- I — o Procurador Geral;
- II — o Conselho;
- III — os Procuradores;
- IV — os Curadores;
- V — os Promotores Públicos;
- VI — os Promotores Substitutos;
- VII — os Defensores Públicos.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos III e V a VII são numerados, ordinalmente, em cada classe, e os de Curador em cada especialidade.

Art. 2.º São auxiliares do Ministério Público:

- I — os Estagiários;
- II — a Secretaria.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º Aos órgãos do Ministério Público, em geral, incumbe promover ou fiscalizar a execução das leis, notadamente:

I — promover a ação penal e a execução das sentenças, nos casos e pela forma que prevêm as leis em vigor, assim como assegurar a defesa dos acusados que não tenham constituído defensor, ou quando este não se achar presente;

II — promover no juízo civil, pela forma da lei, a defesa dos interesses das pessoas definidas como pobres;

III — promover, independente do pagamento de custas e despesas judiciais, as ações civis para execução e observância das leis de ordem pública, ou sempre que, nos termos da lei processual, delas depender o exercício da ação penal;

IV — usar dos recursos legais nos feitos em que fôr ou puder ser parte principal, bem como para execução e observância das leis de ordem pública;

V — requerer *habeas corpus*;

VI — promover a inscrição de hipoteca legal e outras providências assecuratórias, em favor do ofendido ou do incapaz, nos casos da lei;

VII — defender a jurisdição das autoridades judiciárias;

VIII — denunciar à autoridade competente, prevaricação, omissão, negligência, erro, abuso, ou praxes ilegais ou contrárias ao interesse público, por que sejam responsáveis os serventuários e funcionários da Justiça;

IX — velar pela fiel observância das formas processuais, inclusive para evitar despesas superfluas, omissão de formalidades legais e morosidade dos processos;

X — exercer quaisquer outras atribuições inerentes à natureza do Ministério Público, bem como as implicitamente contidas nas que esta lei enumera, ou que lhes forem cometidas por leis especiais.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, há recíproca independência entre os órgãos do Ministério Público e as autoridades judiciárias.

Art. 4.º Para o desempenho das suas atribuições, os órgãos do Ministério Público poderão requisitar diretamente, de quaisquer autoridades competentes, inquéritos, corpos de delito, providências, certidões e escl-

recimentos necessários ou úteis, bem assim acompanhar as diligências que requererem.

Art. 5.º Aos órgãos do Ministério Público subordinados ao Procurador Geral incumbe, além das atribuições específicas relativas a cada classe, cargo ou função:

I — submeter ao Procurador Geral as dúvidas sobre as suas atribuições;

II — suscitar conflitos de atribuições perante o Procurador Geral;

III — cumprir as ordens e instruções do Procurador Geral, concernentes ao serviço, e apresentar, nas épocas e pela forma que ele fixar, relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 6.º O órgão do Ministério Público exercerá as funções de Curador à lide nos casos em que este deva ser nomeado.

Art. 7.º Quando verificar que da falta não resultou prejuízo para o interesse que lhe cumpria defender, poderá o órgão do Ministério Público ratificar qualquer ato processual praticado sem sua intervenção.

Art. 8.º A intervenção de um órgão do Ministério Público no processo dispensa, na mesma instância, a dos mais, salvo quando houver conflito entre os interesses que devam defender, aquele que primeiro deva funcionar exercerá as atribuições dos outros. Os Curadores preferirão aos Promotores, salvo em matéria especializada.

Art. 9.º Sem prejuízo da intervenção do Procurador Geral, os recursos serão arrazoados em primeira instância pelo órgão do Ministério Público.

Art. 10. Os órgãos do Ministério Público podem deixar de promover a ação penal quanto aos fatos de que tenham conhecimento:

I — quando não estiver caracterizada a infração penal;

II — quando não existirem indícios da autoria;

III — quando estiver extinta a punibilidade, ou faltar condição exigida em lei para o exercício da ação penal;

§ 1.º Em cada caso, o órgão do Ministério Público declarará, por escrito, nos autos do inquérito policial ou junto às peças de inquirição, os motivos pelos quais deixa de intentar a ação e requererá ao Juiz o respectivo arquivamento. Deferido este, o órgão do Ministério Público comunicará o fato ao Procurador Geral, o qual poderá requisitar os autos ou as peças de informações ao Juiz e, se for o caso, oferecer a denúncia ou designar um Procurador para oferecê-la.

§ 2.º O mesmo órgão do Ministério Público, ou seu substituto, poderá, antes de extinta a ação penal, promover o desarquivamento das peças, reexaminar o caso e oferecer denúncia. Se o arquivamento foi mantido pelo Procurador Geral, só a este compete promover o desarquivamento, de ofício ou mediante representação do órgão do Ministério Público ou de interessado. Compete igualmente ao Procurador Geral oferecer denúncia, ou mandar que a ofereça outro órgão do Ministério Público, ainda que tenha havido arquivamento.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o despacho do Procurador Geral, em matéria de arquivamento, será comunicado à autoridade que o ordenou, a fim de ser juntado às peças ou ao inquérito arquivados.

Art. 11. Os Defensores Públicos poderão deixar de propôr ação, requerer providências e diligências ou recorrer quando estes atos forem manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte sob seu patrocínio. Nessas hipóteses, por ofício reservado, darão conhecimento, ao Procurador Geral, das suas razões de proceder.

Art. 12. Intentada a ação, o Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos, não poderá dela desistir, impedir-lhe o julgamento ou transigir sobre o respectivo objeto; poderá, todavia, manifestar livremente sua opinião, quando lhe cumprir falar nos autos, após concluída a prova.

Parágrafo único. Poderá o órgão do Ministério Público assistir à parte nos atos de transigência ou desistência, quando funcionar como seu representante.

Art. 13. Da decisão recorível, assim como nos processos de *habeas corpus* e naquêles em que funcione algum órgão do Ministério Público, este será cientificado pessoalmente.

Art. 14. Aos mais órgãos do Ministério Público, pode o Procurador Geral delegar a sustentação oral de suas conclusões na segunda instância.

Parágrafo único. Nos casos em que tenha funcionado como representante de uma das partes, o órgão do Ministério Público poderá intervir na segunda instância, na mesma qualidade, sem prejuízo da intervenção do Procurador Geral.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL

Art. 15. O Procurador Geral é o Chefe do Ministério Público e representa perante todas as autoridades judiciárias e administrativas, sem prejuízo das atribuições que esta lei confere especialmente aos outros órgãos.

Art. 16. Ao Procurador Geral incumbe especialmente:

I — assistir, obrigatoriamente, às sessões plenárias do Tribunal da Justiça e, facultativamente, às das Câmaras, isoladas ou reunidas, e dos Grupos ou das Turmas, podendo intervir oralmente, sem limitação de tempo, após a parte ou, em falta desta, depois do relatório, em qualquer assunto ou feito, criminal ou civil, objeto de deliberação;

II — promover a ação penal nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça e representar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quando se tratar de crimes de Desembargadores (Constituição Federal, art. 101, n.º I, letra c);

III — representar o Ministério Público no Conselho de Justiça e officiar por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas da vista, nas correções parciais, ou oralmente, nestas e nos mais casos, por ocasião do julgamento;

IV — officiar obrigatoriamente:

a) nos recursos criminais em geral, exceto nos *habeas corpus*;

b) nos recursos interpostos em feitos nos quais seja necessária a intervenção do Ministério Público na primeira instância;

c) nos recursos de revista, nas ações rescisórias e nos conflitos de jurisdição;

d) nos mandados de segurança, que devam ser julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça;

e) nas arguições de inconstitucionalidade, tendo vista por 10 (dez) dias e devendo comunicar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores o teor do julgamento proferido.

V — officiar, facultativamente:

a) nos *habeas corpus*;

b) nos recursos em que forem interessados o Distrito Federal ou autoridade nomeada pelo Governo Federal;

c) nos agravos em matéria de falência e acidentes do trabalho.

VI — suscitar conflitos de jurisdição;

VII — requerer revisão criminal, usar de recursos para o Supremo Tribunal Federal e funcionar naquêles em que o Ministério Público fôr recorrido, em única ou em última instância, nos termos da Constituição Federal e das leis processuais;

VIII — impetrar graça, em favor de condenados pela Justiça do Distrito Federal, nos termos das leis de processo;

IX — exercer, em geral, as atribuições que lhe são conferidas nas leis;

X — determinar aos mais órgãos do Ministério Público a promoção da ação penal, a prática dos atos processuais necessários ou úteis ao andamento dos feitos, a interposição e ao seguimento de recursos, bem assim quando julgar necessário aos interesses da Justiça, substituir, em determinado feito, ato ou providência, o órgão do Ministério Público por outro que designar;

XI — delegar atribuições aos mais órgãos do Ministério Público para funcionar perante as Câmaras, isoladas ou reunidas, os Grupos ou as Turmas do Tribunal de Justiça;

XII — designar, atendendo às respectivas atribuições:

a) os Procuradores que devam exercer as diferentes funções previstas no art. 21;

b) os Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos para terem exercício nos diferentes juízos ou cartórios, no Tribunal do Júri e no Conselho Penitenciário; e em caso de acúmulo de serviço, ou de urgência, para funcionarem em mais de um juízo ou serviço;

c) os membros do Ministério Público que devem inspecionar as prisões, os estabelecimentos onde se recolhem psicopatas, servir junto à Justiça Eleitoral e exercer quaisquer outras atribuições não expressamente previstas nesta lei;

d) o membro do Ministério Público que, por solicitação do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, deva acompanhar determinado inquérito policial;

e) o Procurador que deva dirigir os serviços da Secretaria do Ministério Público.

XIII — resolver os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público;

XIV — deferir compromissos, dar posse e conceder férias e licenças aos órgãos do Ministério Público;

XV — superintender a atividade dos órgãos do Ministério Público, expedir ordens e instruções concernentes ao desempenho de suas atribuições, promover a apuração da sua responsabilidade, impôr-lhes penas disciplinares e avocar qualquer processo cujo andamento dependa da iniciativa deles;

XVI — orientar os serviços da Secretaria do Ministério Público, expedindo instruções e atos sobre o desempenho e a distribuição dos mesmos, bem como sobre o provimento dos encargos, e conceder licença e férias aos respectivos servidores;

XVII — promover o exame de sanidade para verificação da incapacidade física ou mental de autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários da Justiça e, quando fôr caso, seu afastamento dos cargos;

XVIII — representar, sobre faltas e omissões de autoridades judiciárias e de serventuários e funcionários da Justiça no cumprimento do dever;

XIX — prestar informações ao Governo sobre os serviços do Ministério Público e sobre quaisquer assuntos concernentes à Justiça do Distrito Federal;

XX — apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até o dia 1 de março de cada ano, relatório das atividades do Ministério Público durante o ano anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades que ocorrerem na execução de leis e regulamentos sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento da administração da Justiça;

XXI — exercer as funções do Presidente do Conselho;

XXII — expedir provimento para regular os deveres e a disciplina dos estagiários;

XXIII — fazer publicar anualmente, até 31 de janeiro no *Diário da Justiça*, o quadro do Ministério Público, com a indicação na ordem de antiguidade e data da posse de cada membro.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá exercer qualquer das atribuições específicas dos outros órgãos do Ministério Público.

Art. 17. Ao Procurador Geral compete, ainda, exercer, por iniciativa própria ou solicitação de autoridade competente, qualquer outra função ou atribuição que, não prevista nesta lei, seja inerente ao objetivo do Ministério Público.

Art. 18. A correção dos atos do Ministério Público compete privativamente ao Procurador Geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Art. 19. O Conselho será constituído do Procurador Geral, que o presidirá, e de 4 (quatro) Procuradores, sendo 2 (dois) escolhidos livremente pelo Presidente da República e 2 (dois) eleitos pela maioria de todos eles, em escrutínio secreto. O mandato do Conselho será de 1 (um) ano, suscetível de renovação.

§ 1.º O Procurador mais moço exercerá as funções de Secretário do Conselho, sem prejuízo de seu direito de voto.

§ 2.º A escolha dos membros do Conselho será feita na segunda quinzena do mês de dezembro.

§ 3.º Pelo mesmo processo previsto neste artigo e na mesma data serão escolhidos, dentre os mais Procuradores, 4 (quatro) suplentes do Conselho, 1 (um) para cada Procurador.

Art. 20. Compete ao Conselho:

I — Proceder ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

II — organizar as listas que se tornarem necessárias para o provimento dos cargos do Ministério Público e da sua Secretaria;

III — usar, quanto aos membros do Ministério Público, das atribuições que, em relação aos Juizes, a lei confere ao Tribunal de Justiça, inclusive a de exclusão da lista de antiguidade para efeito de promoção;

IV — propor, ao Procurador Geral, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares aos membros do Ministério Público;

V — proceder à correção dos serviços do Ministério Público, conforme o disposto nos arts. 93 a 96, por determinação do Procurador Geral;

VI — baixar, com aprovação do Procurador Geral e sem prejuízo da iniciativa deste, instruções para a execução dos serviços a cargo do Ministério Público;

VII — organizar as listas de antiguidade a que se refere o art. 65 e seus parágrafos e atualizá-las na data da ocorrência de vaga;

VIII — velar, de modo geral, pela boa execução dos serviços do Ministério Público e pelo bom conceito deste;

IX — opinar, por provocação do Procurador Geral, em qualquer assunto relativo à organização ou à disciplina do Ministério Público;

X — representar, ao Procurador Geral, sobre qualquer assunto que interesse à organização ou à disciplina do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Dos Procuradores

Art. 21. Aos Procuradores incumbe:

I — substituir o Procurador Geral, na forma do art. 82;

II — representar o Procurador Geral, mediante delegação, nas sessões das Câmaras Criminais e Cíveis, das Câmaras reunidas e dos Grupos ou Turmas do Tribunal de Justiça;

III — exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral, especialmente:

a) officiar nos feitos a que se refere o art. 16, n.º IV, exceto a letra e;

b) promover a ação penal, na forma do art. 16, n.º II, 1.ª parte;

c) representar o Ministério Público e officiar na forma do art. 16, n.º III;

d) suscitar conflitos de jurisdição;

e) requerer revisão criminal;

f) exercer, em geral, as atribuições que são conferidas ao Procurador Geral nas leis de processo;

g) impetrar graça, em favor de condenados pela Justiça do Distrito Federal, nos termos da lei processual;

h) assistir e auxiliar o Procurador Geral;

i) dirigir os serviços da Secretaria do Ministério Público;

IV — exercer fiscalização permanente dos serviços a cargo das mais classes do Ministério Público;

V — superintender os serviços a cargo dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. Caberá, de preferência, ao Procurador que exercer as funções de Secretário do Conselho a direção dos serviços da Secretaria do Ministério Público.

Art. 22. Aos Procuradores que, por delegação do Procurador Geral, tiverem exercício junto às Câmaras isoladas ou reunidas, e aos Grupos ou as Turmas incumbirá assistir, obrigatoriamente às sessões e intervir oralmente, na forma do que dispõe o art. 18 n.º 1. Compete-lhe, também, usar dos recursos cabíveis em relação aos julgados, sem prejuízo da iniciativa do Procurador Geral.

Art. 23. Aos procuradores incumbidos da fiscalização permanente (art. 21, n.º IV), compete promover a uniformidade da ação do Ministério Público na primeira instância, especialmente:

I — apreciar os pedidos de arquivamento, com os quais não tenham concordado os Juizes, e as comunicações sobre arquivamento deferidos e promover, na forma da lei, o início da ação penal ou insistir no pedido de arquivamento, na forma do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal;

II — usar, nos processos criminais, sempre que entender necessário e o Promotor não haja feito, dos recursos legais contra as sentenças e mais decisões;

III — dar ao Procurador Geral, por escrito, conhecimento das providências que tomar na forma dos incisos anteriores.

Art. 24. No caso de impedimento de Curador, o Procurador Geral poderá designar Procurador para substituí-lo.

CAPÍTULO V

DOS CURADORES

Art. 25. Os Curadores, de acordo com a respectiva especialidade, terão as designações seguintes: de Família, de Órfãos, de Resíduos, de Ausentes, de Massas Falidas, de Acidentes do Trabalho, de Menores e de Registros Públicos.

Parágrafo único. Funcionarão os Curadores nas varas e nos cartórios que o Procurador Geral determinar e, nos feitos de sua iniciativa, segundo critério domiciliar fixado também pelo Procurador Geral.

SEÇÃO I

DOS CURADORES DE FAMÍLIA

Art. 26. Aos Curadores de Família, os quais terão exercício nas Varas de Família, incumbe:

I — funcionar em todos os termos das causas da competência das Varas de Família, haja ou não, interessados incapazes, pronunciando-se sobre o respectivo mérito e comparecendo às audiências de instrução e julgamento;

II — promover as causas de iniciativa do Ministério Público, inclusive as de nulidade de casamento;

III — promover, em benefício dos incapazes, as providências cuja iniciativa pertença ao Ministério Público, especialmente nomeação e remoção dos tutores, prestação das respectivas contas, buscas e apreensões, suspensão e perda do pátrio poder, a inscrição de hipoteca legal;

IV — defender, como seu advogado, os direitos dos incapazes nos casos de revelia ou de defesa insuficiente por parte dos seus representantes legais;

V — exercer a função de defensor do vínculo matrimonial;

VI — recorrer, quando for caso, das sentenças e decisões proferidas nos feitos em que funcionarem, e promover-lhes a execução;

VII — ter escriturado, segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registro de movimento das tutelas, de modo que facilite sua fiscalização.

SEÇÃO II

DOS CURADORES DE ÓRFÃOS

Art. 27. Aos Curadores de Órfãos, os quais terão exercício nas Varas de Órfãos e Sucessões, incumbe:

I — funcionar em todos os termos dos inventários, arrolamentos e partilhas, e dos feitos administrativos em que sejam interessados incapazes pronunciando-se sobre o respectivo mérito e comparecendo às audiências, na forma da lei processual;

II — requerer remessa, ao juízo competente, das peças necessárias à promoção de tutela e a nomeação de tutor, quando for caso;

III — defender, como seu advogado, os direitos dos incapazes, nos casos de revelia ou de defesa insuficiente por parte dos respectivos representantes legais;

IV — recorrer, quando for caso, das sentenças ou decisões proferidas nos processos em que funcionarem e promover-lhes a execução;

V — requerer e promover interdição, nos casos previstos na lei civil;

VI — promover, em benefício dos incapazes, as providências cuja iniciativa competir ao Ministério Público, notadamente a nomeação e a remoção de tutores e curadores e a inscrição de hipoteca legal, bem assim fiscalizar o tratamento dispensado aos interditos e os estabelecimentos onde se recolham psicopatas;

VII — promover a prestação de contas de tutores, curadores e inventariantes e providenciar para o exato cumprimento dos seus deveres, nos processos em que forem interessados incapazes;

VIII — assistir à avaliação e ao leilão público de venda de bens e intervir nesses atos, usando das providências necessárias, em benefício dos interesses dos incapazes;

IX — ter escriturado, segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registro de movimento dos inventários, das tutelas e das curatelas em que funcionarem.

SEÇÃO III

DOS CURADORES DE RESÍDUOS

Art. 28. Aos Curadores de Resíduos incumbe:

I — funcionar nos processos de subrogação ou extinção de usufruto ou fideicomisso e, em geral, nos inventários em que houver testamento;

II — funcionar nos processos de nulidade ou anulação de testamento e nos mais feitos contenciosos que interessem à execução do testamento;

III — promover a exibição dos testamentos em juízo e a intimação dos testamentários para dar-lhes cumprimento;

IV — opinar sobre a interpretação das verbas testamentárias; promover as providências necessárias à execução dos testamentos, à administração e à conservação dos bens deixados pelo testador;

V — requerer a prestação de contas dos testamentários;

VI — promover a remoção dos testamentários negligentes ou culpados;

VII — promover a arrecadação dos resíduos, quer para sua entrega à fazenda pública, quer para cumprimento do testamento;

VIII — requerer e promover o cumprimento dos legados pios;

IX — promover a prestação de contas de quem tenha recebido legado com encargo, e promover as medidas decorrentes do inadimplemento da obrigação;

X — aprovar ou elaborar os estatutos das fundações, bem como examinar e aprovar suas contas, correndo as despesas, quando necessárias a intervenção de perito, por conta da interessada;

XI — velar pelas fundações, promovendo, quando for caso, a verificação a que se refere o art. 30, parágrafo único, do Código Civil, e oficial nos processos que lhes digam respeito;

XII — requerer a remoção dos administradores das fundações, nos casos de negligência ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, respeitado o disposto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

XIII — promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações sem observância dos estatutos ou da lei, inclusive requerendo as providências assecuratórias necessárias;

XIV — promover a observância do disposto no Título III do Livro IV do Código Civil, nos inventários e mais feitos.

SEÇÃO IV

DOS CURADORES DE AUSENTE

Art. 29. Aos Curadores de Ausentes incumbe:

I — cumprir e promover o cumprimento do disposto nos arts. 463 e seguintes e 1.591 e seguintes do Código Civil, e das mais leis a respeito da matéria nela regulada;

II — funcionar em todas as causas que se moverem contra ausentes ou nas quais forem estes interessados, inclusive nas de Direito Marítimo, ou quando se houver de nomear Curador à lide;

III — requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente às diligências;

IV — exercer as atribuições dos Curadores de Órfãos e de Família nos processos que correrem fora das Varas de Órfãos e Sucessões e de Família;

V — requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente e promover o respectivo processo até sentença final;

VI — funcionar em todos os termos do arrolamento e do inventário dos bens de ausentes, nas habilitações de herdeiros e justificações de dividas que nêles se fizerem;

VII — promover a cobrança das dividas dos ausentes e interromper-lhes a prescrição;

VIII — representar a herança do ausente em juízo, defendendo-a nos feitos que contra ela forem movidos, ou, mediante autorização do Juiz, promover os que se tornem necessários;

IX — entregar aos Depositários Judiciais os bens arrecadados e tê-los sob sua vigilância;

X — promover, mediante autorização do Juiz, a venda dos bens de fácil deterioração, ou de guarda ou conservação dispendiosa ou arriscada;

XI — promover, mediante autorização do Juiz, a venda e o arrendamento dos bens imóveis do ausente nos casos e pela forma legais;

XII — dar ciência, às autoridades consulares, da existência de herança de bens de ausentes estrangeiros;

XIII — promover o recolhimento, aos estabelecimentos indicados por lei, de dinheiro, título de crédito e outros valores móveis pertencentes ao ausente;

XIV — prestar contas, em juízo, da administração dos valores recebidos e apresentar, em anexo ao seu relatório anual, relação dos valores arrecadados e da respectiva aplicação, sob pena de ser considerado em falta grave;

XV — representar os presos e o que, citados por edital, ou com hora certa, não comparecerem em juízo civil, inclusive nos executivos fiscais.

Parágrafo único. Nas prestações de contas dos Curadores de Ausentes e dos Depositários Judiciais, relativamente aos bens que tenham recebido ou administrado funcionarão os Curadores de Órfãos.

SEÇÃO V

DOS CURADORES DE MASSAS FALIDAS

Art. 29. Aos Curadores de Massas Falidas incumbe:

- I — funcionar nos processos de falência e concordata e em todas as ações e reclamações sobre bens e interesses relativos à massa falida, podendo impugnar as habilitações de crédito, os pedidos de restituição e os embargos de terceiro, ainda que não contestados ou impugnados;
- II — exercer as atribuições conferidas pela lei especial em matéria de falência e concordata;
- III — assistir à arrecadação dos livros, papéis, documentos e bens do falido, bem como às praças e aos leilões dos bens da massa e do concordatário, sendo considerada falta grave a sua ausência a esses atos;
- IV — intervir em qualquer dos termos do processo de falência ou de concordata, requerendo e promovendo o que for necessário ao seu andamento e ao encerramento dentro dos prazos legais;
- V — officiar nas prestações de contas do síndico e de outros administradores da massa, assim como dos leiloeiros, e promover as que não forem apresentadas no prazo legal;
- VI — dizer sobre o relatório final para encerramento da falência e apresentá-lo quando o não tiver feito o síndico, na forma da lei;
- VII — promover a destituição do síndico e do comissário, e opinar quando for pedida;
- VIII — comparecer, salvo quando impedido por serviço inadiável do cargo, às assembleias de credores para deliberação sobre o modo de realização do ativo;
- IX — fiscalizar o recolhimento dos dinheiros da massa no estabelecimento determinado por lei;
- X — officiar nos pedidos de extinção das obrigações do falido;
- XI — opinar sobre a exposição do síndico e as alegações dos credores, no inquérito judicial;
- XII — promover ação penal, nos casos previstos na legislação falimentar, e acompanhá-la no juízo competente com as mesmas atribuições dos Promotores Públicos, nas varas criminais;
- XIII — opinar sobre o pedido do concordatário para alienar ou onerar bens próprios ou de terceiros, que garantem o cumprimento da concordata, e sobre a venda ou transferência de seu estabelecimento comercial;
- XIV — promover os atos necessários à efetivação de garantia oferecida na concordata, e nêles intervir;
- XV — funcionar em todos os termos do processo de liquidação forçada das sociedades de economia coletiva;
- XVI — officiar no processo de homologação judicial das deliberações que alterem cláusulas de contrato de empréstimo por debêntures.

SEÇÃO VI

DOS CURADORES DE ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 31. Aos Curadores de Acidentes do Trabalho incumbe:

- I — exercer as atribuições que lhes são conferidas pela legislação especial de acidentes do trabalho, inclusive nos feitos em que forem interessadas a fazenda pública ou as autarquias;
- II — prestar assistência judiciária gratuita às vítimas de acidentes do trabalho e aos beneficiários do ressarcimento;
- III — impugnar convenções ou acordos contrários à lei, ou ao interesse das vítimas ou dos beneficiários;
- IV — requerer as providências necessárias ao bom tratamento médico e hospitalar devido à vítima de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos alternadamente entre os Curadores, na forma que o Procurador Geral determinar.

SEÇÃO VII

DOS CURADORES DE MENORES

Art. 32. Aos Curadores de Menores incumbe:

- I — exercer as atribuições que lhe são conferidas pela legislação especial relativa a menores;
- II — officiar em todos os processos do Juízo de Menores;
- III — desempenhar as funções de Curador de Família e de Órfãos nos feitos da competência do Juízo de Menores;
- IV — inspecionar e ter sob sua vigilância os asilos de menores e de órfãos de administração pública ou privada, promovendo o que for necessário ou útil à proteção dos interesses dos asilados;
- V — fiscalizar as casas de diversões de todo gênero e os estabelecimentos comerciais, fabris e agrícolas promovendo o que for de interesse dos menores;
- VI — promover os processos de cobrança de soldadas ou alimentos devidos a menores, ou nêles officiar;
- VII — promover os processos relativos a menores de 18 (dezoito) anos por fatos definidos em lei como crimes ou contravenções e a aplicação das medidas cabíveis;
- VIII — promover o processo por infração das leis e regulamentos de proteção e assistência a menores;

IX — representar à autoridade competente sobre a atuação dos comissários de menores.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos pelos Curadores na forma que determinar o Procurador Geral.

SEÇÃO VIII

DOS CURADORES DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 33. Aos Curadores de Registros Públicos incumbe:

- I — officiar em todos os feitos, contenciosos ou não, do juízo de registros públicos;
- II — recorrer, quando for caso, das sentenças e despachos nêles proferidos;
- III — opinar sobre dúvidas e reclamações dos serventuários;
- IV — exercer fiscalização permanente sobre os cartórios sujeitos à jurisdição do juízo.

Parágrafo único. Os Curadores officiarão nos efeitos relativos aos cartórios que fiscalizam e, nos mais casos, de acordo com o que for determinado pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO VI

DOS PROMOTORES

Art. 34. Os Promotores Públicos servirão, por designação do Procurador Geral, 5 (cinco) no serviço do registro civil, 2 (dois) junto a cada uma das Varas Criminais a cujos titulares compete a presidência dos Tribunais do Júri, e 1 (um) perante cada uma das mais Varas Criminais.

SEÇÃO I

DOS PROMOTORES JUNTO AO JUÍZO CRIMINAL

Art. 35. Aos Promotores junto aos juízos criminais incumbe, especialmente:

- I — representar o Ministério Público perante o juízo;
- II — intentar a ação penal pública assistindo, obrigatoriamente, a instrução criminal, salvo impedimento justo e promovendo todos os termos da acusação;
- III — oferecer denúncia substitutiva, aditar a queixa, e requerer a nomeação de Curador, nos casos e pela forma regulados na lei processual penal;
- IV — intervir em todos os termos de qualquer ação penal;
- V — requerer prisão preventiva, oferecer libelo, officiar nos pedidos de prestação de fiança, suspensão de execução da pena, livramento condicional e em qualquer incidente dos processos penais;
- VI — promover o andamento dos feitos criminais, ressalvados os casos previstos em lei a execução das decisões e sentenças nêles proferidas, a expedição de cartas de guia, a aplicação de medidas de segurança, requisitando às autoridades competentes, diligências e documentos necessários à repressão dos delitos e à captura dos delinquentes;
- VII — officiar nos pedidos de unificação de penas impostas aos condenados e exercer, em geral, perante os juízos nos quais servirem, as atribuições explícitas ou implicitamente conferidas ao Ministério Público nas leis de processo;
- VIII — inspecionar as prisões, requerendo e promovendo, quando couber, sua higiene, decência e tratamento dos presos, assim como o cumprimento das penas, das sentenças e das leis, apresentando relatório ao Procurador Geral, e lavrando termo a esse respeito;

IX — ter devidamente escriturado, segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registro do andamento dos processos criminais em que funcionarem.

Parágrafo único. Incumbe-lhes, ainda, representar o Ministério Público perante as varas cíveis, nos feitos em que a representação não couber a outro órgão especializado, especialmente, promover a ação civil, nela prosseguir ou intervir, nos casos dos arts. 92, parágrafo único, e 93, § 3.º do Código de Processo Penal, salvo em matéria da competência dos juízos privativos, caso em que esta atribuição cabe aos órgãos do Ministério Público que perante eles funcionarem.

Art. 36. Os Promotores designados para o serviço permanente do Júri funcionarão também junto ao Juiz substituto a que se refere o art. 65 do Código de Organização Judiciária, levando até final, em primeira instância, os feitos em que funcionarem; observado o disposto no artigo anterior no que for aplicável.

SEÇÃO II

DOS PROMOTORES DO REGISTRO CIVIL

Art. 37. Aos Promotores junto ao registro civil das pessoas naturais incumbe:

I — inspecionar, pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, e sempre que lhes for determinado pelo Procurador Geral, os livros de assento de nascimento, casamentos e óbitos, do registro de editais e quaisquer outros a cargo do registro civil das pessoas naturais, observada a regra constante do art. 43, n.º II, letra f, parte final, do Código de Organização Judiciária, devendo apresentar relatório ao Procurador Geral;

II — representar contra qualquer falta ou omissão concernente ao registro civil das pessoas naturais para efeitos disciplinares e repressão penal;

III — promover, pelos meios judiciais próprios, anotações, averbações e retificações, bem como o cancelamento ou o restabelecimento dos atos do estado civil;

IV — representar ao Juiz, ou por intermédio do Procurador Geral, ao Desembargador Corregedor, para aplicação das penalidades previstas nos arts. 227 e 228 do Código Civil;

V — funcionar, e requerer o que for a bem da Justiça, em todos os feitos da competência dos Juízos do registro civil, inclusive nas habilitações para casamento e justificações, assistindo à tomada de provas, notadamente à testemunhal, e recorrer, quando for caso, das decisões neles proferidas;

VI — velar, especialmente, pelo direito dos incapazes, nos processos em que funcionarem, e pela regularidade da averbação das sentenças anuatórias de casamento.

CAPÍTULO VII

DOS PROMOTORES SUBSTITUTOS

Art. 38. Aos Promotores Substitutos incumbe, por designação do Procurador Geral:

I — substituir e auxiliar os Promotores Públicos;

II — promover a ação penal e a civil e a execução da sentença nos casos dos arts. 32 e 68 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VIII

DOS DEFENSORES PÚBLICOS

Art. 39. Os Defensores Públicos servirão, por designação do Procurador Geral, 2 (dois) junto a cada uma das Varas Criminais a cujos titulares compete a presidência dos Tribunais do Juri e 1 (um) junto a cada uma das Varas de Família, de Menores, de Orfãos e Sucessões, bem assim perante cada uma das Varas Criminais. Poderão ser ainda designados Defensores Públicos para servirem nas Varas Cíveis em geral, de acordo com as necessidades reclamadas pelos serviços judiciais de natureza assistencial.

SEÇÃO I

DOS DEFENSORES NOS JUÍZOS CRIMINAIS

Art. 40. Aos Defensores nos juízos criminais, incumbe, de modo geral, sem prejuízo da escolha da parte ou da indicação pela Assistência Judiciária, exercer as funções de Curador e Defensor nos processos penais, nos casos em que ao Juiz compete a nomeação (Código de Processo Penal, arts. 262 e 263) e, particularmente:

I — oferecer alegações preliminares e finais; produzir a defesa oral, em audiência, usar de todos os recursos e para quaisquer instâncias ou tribunais, desde que encontrem fundamento em lei e amparo na prova dos autos;

II — assistir, obrigatoriamente, à instrução criminal, salvo justo impedimento; requerer diligências, exames, perícias e tudo mais que for útil ou necessário à defesa dos acusados;

III — impetrar *habeas corpus*, concessão de liberdade provisória, prestação de fiança e expedição de alvarás de soltura;

IV — requerer a suspensão condicional da pena;

V — requerer a conversão de penas e a transferência do preso para local adequado ao cumprimento da pena, atendido seu estado de saúde;

VI — promover a unificação de penas impostas aos condenados;

VII — requerer livramento condicional;

VIII — requerer revisão criminal;

IX — impetrar graças e extinção da pena nos casos de concessão de indulto ou anistia;

X — requerer a reabilitação;

XI — visitar, na Penitenciária Central e no Presídio, os presos que estiverem sob seu patrocínio.

SEÇÃO II

DOS DEFENSORES JUNTO AOS JUÍZOS CÍVEIS

Art. 41. Aos Defensores, nos juízos cíveis, incumbe, de modo geral, sem prejuízo da escolha da parte ou da indicação da Assistência Judiciária, exercer as funções de advogado a que se refere o art. 68, parágrafo único, do Código de Processo Civil e lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, mediante nomeação do Juiz, e, particularmente:

I — atender às partes, diariamente, em horário preestabelecido, de acordo com a distribuição do pedido de gratuidade de justiça;

II — aconselhar as partes sobre seus interesses e solicitar a documentação própria;

III — dirigir-se, por ofício, a repartições públicas ou autárquicas, bem como a particulares, pedindo esclarecimento, informações e documentos para instruir processos judiciais;

IV — acompanhar os processos e comparecer às diligências e às audiências, sendo sua intimação feita sempre, pessoalmente;

V — dar conhecimento, ao Juiz, dos eventuais atrasos no processamento dos feitos, beneficiados com a gratuidade de justiça, representando, se necessário, as autoridades judiciárias superiores, por intermédio do Procurador Geral.

Art. 42. Ao Defensor, no Juízo de Menores, incumbe, de modo geral, exercer as atribuições que lhe são cometidas na legislação especial sobre menores, particularmente:

I — requerer termos de guarda e responsabilidade;

II — requerer tutela para os menores abandonados;

III — requerer busca e apreensão, nos casos de competência do juízo;

IV — requerer, nos processos de alimentos já existentes, aumentos de pensões, ofício a novo empregador e o mais que for de direito;

V — assistir e aconselhar as partes;

VI — representar, perante as autoridades competentes, nos crimes praticados contra menores abandonados (Código de Processo Civil, art. 33).

Art. 43. Aos Defensores incumbe, ainda, promover as diligências necessárias para que sejam arbitrados os honorários e custas a que se refere o art. 75 (Código de Processo Penal, art. 263, parágrafo único; lei n.º 1.060, de 5 de dezembro de 1950, art. 11; Código de Processo Criminal, art. 76).

Título III

DA CARREIRA

Art. 44. A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público, Curador e Procurador.

CAPÍTULO I

Do INGRESSO

Art. 45. O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Defensor Público cujo provimento depende de concurso de provas e títulos.

Art. 46. Só poderão inscrever-se, no concurso, bacharéis em direito que tenham, no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade e 2 (dois) anos, pelo menos, de prática forense; estejam alistados como eleitores, quites com o serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Indenêrã de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 47. O concurso será realizado perante o Conselho ao qual incumbirá organizar o respectivo regulamento, fazendo-o publicar, no Diário da Justiça, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da abertura do prazo para as inscrições.

Parágrafo único. O Conselho poderá dividir-se em turmas, bem assim constituir bancas examinadoras de quaisquer provas com pessoas a ele estranhas.

Art. 48. As provas do concurso versarão sobre direito público, constitucional e administrativo, direito civil, direito comercial, direito penal, direito judiciário civil e direito judiciário penal.

Parágrafo único. Os pontos a serem sorteados entre os candidatos serão publicados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo menos.

Art. 49. Dentre os candidatos aprovados, e na ordem decrescente das respectivas notas, o Procurador Geral enviará ao Governo, para nomeação, tantos nomes quantos forem as vagas, mais 2 (dois).

§ 1.º Se o número de candidatos aprovados for inferior a 3 (três), proceder-se-á a novo concurso, ao qual aqueles poderão concorrer com a nota já obtida.

§ 2.º O concurso é válido por 3 (três) anos, se antes não ficar reduzido a menos de 3 (três) o número dos aprovados. Os candidatos aprovados poderão todavia ser aproveitados em caráter efetivo até que sejam abertas as inscrições para novo concurso.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO, DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 50. O Procurador Geral, nomeado em comissão, será escolhido, de preferência, dentre os membros do Ministério Público do Distrito Federal que tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 51. Os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público, Curador e Procurador são providos em caráter efetivo: o primeiro por nomeação e os mais por promoção.

Art. 52. Ocorrendo vaga de Defensor Público, sem que haja candidato aprovado em concurso, o cargo será provido, interinamente, com bacharel em direito que tenha, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense.

Art. 53. Poderá fazer-se, igualmente, a nomeação interina do Defensor Público, quando o titular efetivo estiver afastado do exercício do cargo por tempo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo de férias.

Parágrafo único. Havendo candidato aprovado em concurso, sobre ele recairá a nomeação interina prevista neste artigo.

Art. 54. O Procurador Geral toma posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores e dá posse aos mais membros do Ministério Público.

Art. 55. E' de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, o prazo para tomarem posse os membros do Ministério Público. Esse prazo, provando o nomeado impedimento legítimo, poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias pelo Procurador Geral.

§ 1.º A posse será precedida do compromisso de bem servir o cargo.

§ 2.º O prazo para o início do exercício do cargo é de 30 (trinta) dias, após a posse.

Art. 56. Nos casos de promoção ou de remoção, é de 30 (trinta) dias o prazo para que o promovido ou removido entre no exercício da nova função.

Art. 57. Os membros do Ministério Público são sujeitos à matrícula, que se fará na Secretaria do Ministério Público e deverá conter o nome, a idade e o estado civil, devidamente comprovados a data da nomeação, das promoções, da posse, do exercício e das interrupções deste e seus motivos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E GARANTIAS

Art. 58. Os membros do Ministério Público gozam das garantias que lhes são asseguradas pelo art. 127 da Constituição Federal, observado o que dispõe o art. 16, n.º XII, desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Procurador Geral que exerce o cargo em comissão, nem aos que tenham sido nomeados em caráter interino.

Art. 59. O membro do Ministério Público terá assento à direita do magistrado que presidir os trabalhos das sessões ou audiências dos tribunais e juízos junto aos quais tenha exercício. Todavia, o Defensor Público ficará no lugar destinado ao advogado.

Art. 60. No exercício de suas funções, e conforme a praxe, os membros do Ministério Público usarão distintivos e vestes talaras, de acordo com os modelos oficiais.

Art. 61. Os membros do Ministério Público serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva. Em quaisquer circunstâncias, inclusive no estado de sítio, a prisão será imediatamente comunicada ao Procurador Geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que o não fizer.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 62. As promoções no Ministério Público far-se-ão metade por antiguidade de classe e metade por merecimento, salvo quanto à classe final, que serão feitas à razão de um terço por antiguidade de classe e dois terços por merecimento.

§ 1.º Só os membros do Ministério Público, compreendidos nos dois primeiros terços da lista de antiguidade da respectiva classe e tenham na mesma, pelo menos, um ano de efetivo exercício, poderão concorrer à promoção por merecimento.

§ 2.º É lícita a recusa de promoção. Quando se tratar de promoção por antiguidade, esta recairá no imediato da respectiva lista.

Art. 63. Para a promoção por merecimento, o Conselho organizará lista triplíce que o Procurador Geral enviará ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. A nomeação recairá em um dos indicados.

§ 1.º Na apuração do merecimento serão considerados os elementos constantes dos assentamentos do candidato, bem como os referentes à sua idoneidade moral, capacidade intelectual e eficiência funcional.

§ 2.º A lista de classificação, enviada ao Governo, será acompanhada do curriculum funcional dos candidatos. Dela deverá constar ainda o número de votos obtidos e a posição de cada candidato nas listas anteriores.

Art. 64. Para o disposto no artigo anterior, o Conselho deliberará em sessão secreta. Serão incluídos na lista os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 65. A antiguidade em cada classe será determinada pelo tempo de exercício, resultante de provimento efetivo, no cargo de igual categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, exceto as permitidas, para tal fim, na legislação geral relativa aos funcionários públicos civis da União, bem como as motivadas por licença para tratamento de saúde, disponibilidade ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não se verificar a condenação.

§ 1.º Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade terá preferência o de maior tempo de serviço público federal; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente. Na classe de Defensor Público, o desempate far-se-á pela classificação no concurso.

§ 2.º Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral mandará publicar no Diário da Justiça a lista de antiguidade dos integrantes de cada classe. As reclamações contra a lista serão apresentadas dentro em 30 (trinta) dias ao Procurador Geral; que as decidirá com recurso, em igual prazo, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 3.º O tempo líquido do exercício interino, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe, apenas quando prestado no cargo inicial da carreira do Ministério Público.

Art. 66. As vagas serão previstas uma a uma, ainda que ocorram várias simultaneamente para cada uma delas se organizando lista triplíce, quando o provimento deva ser feito por merecimento.

Art. 67. Na promoção por antiguidade, o Procurador Geral deixará de indicar o mais antigo se o Conselho, por dois terços de votos, entender que não deva ser promovido. Neste caso o Conselho apreciará as condições e repetirá a votação em relação ao imediato, e, assim por diante, até se fixar na indicação.

Parágrafo único. Da reunião do Conselho, para os fins deste artigo, farão parte, também, os suplentes. A decisão será tomada com a pre-

sença da totalidade dos membros efetivos em exercício e de, pelo menos, dois terços dos suplentes do Conselho.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 68. Qualquer Curador poderá ser removido, a pedido, para curadoria que esteja vaga.

Art. 69. A remoção poderá dar-se igualmente, em virtude de permuta, requerida pelos titulares de 2 (duas) curadorias.

Art. 70. Em qualquer caso, o deferimento do pedido de remoção fica ao critério do Governo.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 71. Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão os atribuídos nas leis especiais sobre o assunto.

Art. 72. Os membros do Ministério Público que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço na carreira, ou mais de 20 (vinte) de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de 8 (oito) anos de serviço na carreira, ou mais de 15 (quinze) de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do cargo.

Art. 73. O substituto terá direito aos vencimentos do cargo do substituído.

Art. 74. As custas relativas aos atos praticados pelos membros do Ministério Público serão pagas em selo na forma regulada pelo regimento de custas, salvo as relativas aos atos praticados fora da sede dos juízos as quais serão pagas em dinheiro.

Art. 75. Nos feitos em que funcionarem como advogados, os honorários a que for condenado o vencido (art. 76 do Código de Processo Civil) ou arbitrados para os acusados que os possam satisfazer, serão pagos em selos de custas, apostos ao processo e inutilizados pelo membro do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 76. Os membros do Ministério Público gozarão as licenças previstas nas leis relativas aos funcionários civis da União.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 77. Os membros do Ministério Público gozarão férias de 60 (sessenta) dias por ano.

§ 1.º Serão concedidas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores as férias do Procurador Geral; este as concederá aos mais membros do Ministério Público.

§ 2.º As férias do Procurador Geral poderão ser gozadas parceladamente; as dos mais membros do Ministério Público serão gozadas obrigatoriamente e por períodos consecutivos, salvo se o interesse do serviço exigir sejam gozadas em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Se o interesse do serviço impedir algum membro do Ministério Público de gozar férias em um ano, poderá o mesmo fazê-las acumuladamente no ano seguinte.

§ 4.º O Defensor Público só poderá gozar férias depois de um ano de exercício.

Art. 78. Não entrará em férias o membro do Ministério Público que tiver processo em seu poder com vista a ele aberto, por tempo excedente do prazo legal. Antes de entrar em férias, o interessado comunicará ao Procurador Geral a não existência de processo nestas condições.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 79. Os membros do Ministério Público serão aposentados:

I — compulsoriamente, ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

II — a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço público;

III — por invalidez, verificada em exame de saúde, a pedido ou compulsoriamente.

Art. 80. A aposentadoria por invalidez será processada de acordo com o que preceitua a legislação geral sobre funcionários civis da União. Aplicar-se-á a mesma legislação para regular os proventos na aposentadoria.

Art. 81. Os membros do Ministério Público do Distrito Federal aposentados perceberão, a partir da vigência desta lei e sem prejuízo dos proventos em cujo gozo se encontrem, os aumentos de vencimentos que forem concedidos aos da mesma classe em atividade.

Título IV

DAS SUBSTITUIÇÕES, INCOMPATIBILIDADES, SUSPEIÇÕES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 82. Nos casos de licença, férias e impedimentos, o Procurador Geral é substituído pelos Procuradores na ordem por ele fixada.

caso de suspeição, é substituído pelo Procurador mais antigo, ou pelo que for designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 83. Nos casos de licença, férias ou qualquer outro afastamento prolongado, a critério do Procurador Geral, os Procuradores serão substituídos pelos Curadores; os Curadores pelos Promotores Públicos; os Promotores Públicos pelos Promotores Substitutos e, na falta destes, pelos Defensores Públicos.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou de afastamento de pouca duração, os Procuradores e os Curadores substituir-se-ão uns pelos outros, respectivamente, observada a ordem em que esta lei os menciona, ou conforme estabelecer o Procurador Geral, os Promotores Públicos, pelos que sirvam nos juízos da mesma jurisdição específica e de numeração imediatamente superior, ou pelos que designar o Procurador Geral.

Art. 84. Os Defensores Públicos, nos casos de férias, impedimento ou qualquer afastamento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos que sirvam nos juízos da mesma jurisdição específica e de numeração imediatamente superior, ou pelos que designar o Procurador Geral. Nos mais casos serão substituídos por interinos nomeados na forma do art. 52.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 85. O membro do Ministério Público não pode servir em juízo ou junto a cartório, de cujo titular, ou serventário, seja cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, resolvendo-se a incompatibilidade pela permuta ou remoção, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 86. O membro do Ministério Público deve dar-se por suspeito ou impedido e, se não o fizer, poderá como tal ser averbado por qualquer das partes, nos seguintes casos:

I — se for parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, ou de seus procuradores, até o terceiro grau;

II — se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

III — se for particularmente interessado na decisão da causa;

IV — se ele, ou qualquer dos seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, tiver interesse direto em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir alguma das partes.

Art. 87. Poderá o membro do Ministério Público dar-se por suspeito afirmando a existência de motivo de ordem íntima, que o iniba de funcional e diga respeito à parte ou ao advogado.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, neste caso, o disposto no art. 119 do Código de Processo Civil, mediante comunicação ao Procurador Geral, em ofício reservado.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 88. Aos membros do Ministério Público é vedado, especialmente:

I — advogar, salvo em causa própria, ou de ascendente ou descendente, nos feitos em que, na primeira instância, for necessária a intervenção do Ministério Público por qualquer de seus órgãos;

II — pleitear, por qualquer forma, ainda que não ostensivamente, em feitos nos quais esteja legalmente impedido de advogar;

III — valer-se da qualidade de membro do Ministério Público para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa;

IV — enquanto funcionar no serviço eleitoral, exercer atividade político partidária;

V — empregar, em despacho, promoção, informação ou parecer, expressão ou termo desrespeitoso à Justiça ou ao Ministério Público, à lei, ao ato do Governo ou à autoridade, ou que constituam injúria ou calúnia a outro órgão do Ministério Público, da Justiça ou do Governo, ressalvadas a acusação e a defesa no processo penal;

VI — referir-se de modo insultante, em público, à lei, ao Governo, à autoridade, ou a ato oficial, sendo-lhe porém lícito criticá-los em trabalhos assinados, do ponto de vista doutrinário;

VII — aceitar ou exercer função, cargo ou comissão, fora dos casos previstos em lei, salvo por ato do Presidente da República.

Parágrafo único. Os procuradores são proibidos de advogar mesmo em causa própria (art. 133 desta lei).

Título V

DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 89. Os membros do Ministério Público devem ser irrepreensíveis no procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Justiça, velando pela dignidade de suas funções e respeitando as da magistratura e as dos advogados. Incumbe-lhes, especialmente:

I — comparecer ao juízo onde funcionem nas horas de expediente, assistindo aos atos judiciais quando for indispensável sua presença e, sempre que possível, aqueles a que não estiverem obrigados;

II — desempenhar com zelo e presteza, e dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que na forma da lei lhe foram atribuídos pelo Procurador Geral;

III — representar ao Procurador Geral sobre as irregularidades de que tiverem conhecimento e que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

IV — tratar as partes com urbanidade e atendê-las sem preferências pessoais;

V — residir no Distrito Federal ou, mediante autorização do Procurador Geral, se não houver inconveniente para o serviço público, em localidade vizinha;

VI — providenciar para que estejam sempre em dia seus assentamentos na Secretaria;

VII — velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VIII — sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços judiciais.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público não estão sujeitos a ponto, mas o Procurador Geral poderá estipular condições para a comprovação do comparecimento, em determinados casos.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 90. Os órgãos do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa;

IV — perda de vencimento e de tempo de serviço;

V — suspensão até 90 (noventa) dias;

VI — disponibilidade;

VII — demissão;

VIII — demissão a bem do serviço público.

Art. 91. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I — a de advertência, oralmente ou por escrito, nos casos de negligência;

II — a de repreensão, por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento do dever, ou ainda por ato reiterado de negligência, ou de procedimento reprovável;

III — a de multa, até Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), quando exceder de mais outro tanto o prazo legal para qualquer ato;

IV — a de perda de vencimentos e de tempo de serviço, nos termos do art. 801 do Código de Processo Penal;

V — a de suspensão, quando a falta for de natureza grave e na reincidência em falta já punida com pena mais leve;

VI — a de disponibilidade nos casos de:

a) procedimento irregular, ou falta grave, que incompatibilize para o exercício do cargo, inclusive condenação a pena de reclusão ou a pena de detenção por mais de 1 (um) ano;

b) incontinência escandalosa, embriaguez habitual, vício de jogos proibidos;

c) habitualidade na transgressão de deveres funcionais ou das proibições contidas nesta lei;

VII — a de demissão, nos casos de abandono do cargo, revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou da função, prática de ato infamante, lesão aos cofres públicos, dilapidação de patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda, ou ainda quando de excepcional gravidade qualquer das faltas previstas no inciso anterior;

VIII — a de demissão a bem do serviço público, nos casos de crime contra a administração pública, ou da Justiça, a fé pública, ou prevista nas leis relativas à defesa nacional ou segurança do Estado.

§ 1.º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado o funcionário a permanecer em serviço.

§ 2.º A importância da multa será descontada dos vencimentos, mediante comunicação do Procurador Geral à repartição competente.

§ 3.º A pena de suspensão importa, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo.

§ 4.º O membro do Ministério Público, cuja inatividade definitiva seja decretada nos termos do n.º VI deste artigo, perceberá proventos determinados no ato que o puser em disponibilidade, os quais não poderão ser inferiores a um terço nem superiores a dois terços dos vencimentos que percebia na atividade.

§ 5.º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Ter-se-á ainda como abandonado o cargo se o funcionário, num período de 12 meses, faltar ao serviço mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 6.º Na aplicação das penas disciplinares considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço ou o prestígio do Ministério Público e os antecedentes do servidor.

§ 7.º As penas de demissão e disponibilidade apenas serão aplicadas mediante processo disciplinar ou em consequência de sentença judicial passada em julgado.

Art. 92. São competentes para aplicar as penas:

I — o Presidente da República nos casos dos itens VI, VII e VIII do artigo anterior;

II — o Procurador Geral, nos mais casos.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público será sempre ouvido antes que lhe seja aplicada qualquer pena disciplinar.

TÍTULO VI

DAS CORREIÇÕES, DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS CORREIÇÕES

Art. 93. Os serviços do Ministério Público estão sujeitos a correições:

I — permanentes;

II — ordinárias e extraordinárias.

Art. 94. A correição permanente é feita pelos Procuradores, nos processos em que funcionam.

Parágrafo único. Verificada falha na atuação do membro do Ministério Público, tal fato será comunicado ao Procurador Geral, que adotará as providências convenientes.

Art. 95. A correição ordinária será feita uma vez por ano pelo Conselho, de acordo com instruções do Procurador Geral. A correição extraordinária, sempre que a ordenar o Procurador Geral.

Parágrafo único. Para as correições o Conselho poderá formar tantas comissões quantas forem necessárias, cada uma das quais será presidida por um Procurador.

Art. 96. Finda a correição, o Conselho apresentará, ao Procurador Geral, relatório pormenorizado propondo as providências disciplinares ou de ordem administrativa e informando a respeito do membro do Ministério Público sob o aspecto moral, intelectual, de zelo e eficiência no exercício do cargo.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 97. A sindicância será feita pelo Procurador que o Procurador Geral designar.

Art. 98. Tem por objetivo a sindicância:

I — instruir processo disciplinar;

II — apurar falta para cuja punição não for necessário processo disciplinar.

Art. 99. O Procurador designado para a sindicância procederá em segredo, ouvindo o sindicato e colhendo as provas que puder.

Parágrafo único. O resultado da sindicância, com a prova colhida, será apresentado ao Procurador Geral em relatório que, se for caso, concluirá mencionando as disposições legais que o sindicado haja infringido.

Art. 100. Havendo necessidade, poderá o Procurador Geral designar um ou mais membros do Ministério Público para auxiliar a sindicância.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 101. O processo disciplinar será feito por uma comissão de 3 (três) Procuradores, designada, pelo Procurador Geral, em portaria que mencionará o motivo do processo (art. 99, parágrafo único) e designará, também, o funcionário que deva servir como escrivão do processo. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o Procurador Geral poderá, na portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

§ 1.º Quando o acusado for Procurador e haja impedimento dos outros, a comissão poderá ser integrada por pessoas de notória idoneidade, estranhas ao Ministério Público do Distrito Federal.

§ 2.º Durante o processo, o Procurador Geral poderá suspender o acusado do exercício do cargo. A qualquer tempo, no entanto, poderá o Procurador Geral mandar que o acusado reassuma o exercício do cargo, enquanto aguarda a conclusão do processo. A suspensão e a volta ao exercício serão determinadas pelo Procurador Geral *ex-officio* ou mediante representação da comissão.

Art. 102. A comissão procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento da verdade, recorrendo, quando for caso, a técnicos ou peritos oficiais.

§ 1.º Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar testemunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimento dos fatos, cientificando sempre o acusado, com 72 (setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e da hora em que as mesmas deverão prestar depoimento. Igual faculdade terá o acusado.

§ 2.º Salvo quando indispensável ao esclarecimento da verdade, o número das testemunhas arroladas inicialmente, ou durante o processo, pela comissão ou pelo acusado, não excederá de 8 (oito). Terá sempre o acusado a faculdade de chamar a depor tantas testemunhas quantas forem as chamadas pela comissão.

§ 3.º A comissão fica reservada a faculdade de indeferir diligências requeridas pelo acusado e que tendam a protelar o processo.

§ 4.º Quando for necessário o esclarecimento de fatos ocorridos fora do Distrito Federal, a comissão poderá delegar o exercício das suas atribuições para tal fim, com aprovação do Procurador Geral, a um dos seus membros ou a outra autoridade.

Art. 103. O prazo para se ultimar a instrução do processo será de 90 (noventa) dias, prorrogável a juízo do Procurador Geral, e contar-se-á da citação do acusado (art. 105).

Parágrafo único. Quando necessário, o Procurador Geral dispensará dos outros serviços os membros da comissão e os servidores que a auxiliam.

Art. 104. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de Defensor constituído pelo acusado. Se este o não fizer, a comissão nomeará-lhe a defensor.

§ 1.º Excetuada a citação inicial, a intimação do acusado para qualquer ato do processo poderá ser feita diretamente, ou na pessoa do Defensor, ou pela publicação no *Diário da Justiça*.

§ 2.º O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas devendo porém estar representado pelo Defensor que constituir, ou que for nomeado pela comissão.

Art. 105. Iniciado o processo com a primeira ata da comissão, o acusado será citado para a ele responder. No interrogatório, que se realizará em data marcada na citação, dar-se-á ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruírem um e outro. Tera o acusado, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa por escrito arrolar testemunhas e apresentar documentos. Durante esse prazo, ser-lhe-á dada vista dos autos na Secretaria do Ministério Público.

Parágrafo único. Achando-se o acusado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a citação far-se-á por edital publicado no *Diário da Justiça*, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 106. Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

Art. 107. Se não for necessária a realização de diligências ou concluídas estas, o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas. Findo o prazo para as alegações do acusado, a comissão, em 15 (quinze) dias, remeterá, ao Procurador Geral, o relatório, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da acusação, especificando, se for caso as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades aplicáveis.

Art. 108. Havendo 2 (dois) ou mais acusados, os prazos mencionados nos arts. 105, 106 e 107 serão comuns e em dobro.

Art. 109. Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão dentro em 20 (vinte) dias.

Art. 110. Tratando-se de crime, ou contravenção, o Procurador Geral providenciará para instauração do inquérito policial, ou da ação penal.

Art. 111. Poderá cessar o processo disciplinar se o indiciado for exonerado a pedido. Nessa hipótese, porém, não poderá retornar ao Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 112. Da decisão proferida no processo disciplinar não caberá recurso na esfera administrativa, salvo o disposto no capítulo seguinte. Caberá, porém, pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 113. A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo disciplinar, do qual resultou imposição de pena, quando se aduzam fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, que justifiquem nova decisão sobre o caso. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 1.º Os pedidos, que não se fundarem nos casos previstos neste artigo, serão desde logo indeferidos.

§ 2.º Se o punido morrer ou estiver desaparecido, a revisão pode ser requerida por cônjuge, descendente, ascendente ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 114. A petição será dirigida ao Procurador Geral que, ao recebê-la, nomeará comissão, constituída na forma prevista no art. 101.

§ 1.º O requerimento será apensado ao processo, marcando o presidente prazo de 10 (dez) dias para que o requerente junte as provas que tiver, ou indique as que pretende produzir.

§ 2.º Não pode ser membro da comissão o participante da comissão que tiver feito o processo disciplinar.

§ 3.º Concluída a instrução do processo, será aberta vista ao requerente, na Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para alegações.

§ 4.º Decorridos o prazo, com alegações, ou sem elas, a comissão revisora, dentro em 20 (vinte) dias, encaminhará o processo ao Procurador Geral. Quando não for de sua alçada a penalidade aplicada, o Procurador Geral remete-lô-á, com seu parecer, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 5.º O prazo para o julgamento é de 30 (trinta) dias.

Art. 115. Julgada procedente a revisão, fica sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Título VII

DOS ESTAGIARIOS

Art. 116. O Procurador Geral poderá designar, para servirem como estagiários junto aos órgãos do Ministério Público, bacharéis recém-formados e acadêmicos dos 2 (dois) últimos anos das faculdades ou escolas de direito, oficiais, equiparadas ou reconhecidas.

Art. 117. Os estagiários são designados por 1 (um) ano, sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador Geral.

Art. 118. Os estagiários têm direito:

I — de contar, como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio;

II — de contar, pela metade, o referido tempo, para efeito de aposentadoria;

III — de obter, sem despesas, provisão de solicitar, após 3 (três) meses de exercício.

Art. 119. Incumbe aos estagiários auxiliar os órgãos do Ministério Público, pela forma regulada em instruções do Procurador Geral.

Art. 120. Os estagiários estão sujeitos à disciplina normal dos órgãos do Ministério Público. Aos que funcionarem junto aos Defensores Públicos, cabem os mesmos deveres que, de acordo com a legislação especial, têm os advogados, solicitadores e provisionados.

TÍTULO VIII

Da Secretaria

Art. 121. A Secretaria é o órgão encarregado dos Serviços Administrativos do Ministério Público, subordinada ao Procurador Geral e compreendida 3 (três) seções, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno.

Art. 122. O Diretor da Secretaria do Ministério Público será o Procurador que exercer as funções de secretário do Conselho ou outro designado pelo Procurador Geral.

Art. 123. Os cargos da Secretaria serão providos mediante proposta do Procurador Geral; as funções gratificadas, por ato deste, respeitadas a legislação vigente para os mais funcionários civis da União.

Art. 124. Para provimento dos cargos compete ao Conselho realizar concursos de provas e títulos.

Parágrafo único. As promoções dos cargos de carreira serão feitas pelo critério alternado de antiguidade e de merecimento.

Art. 125. Aplica-se aos servidores da Secretaria o disposto nas leis gerais relativas ao funcionalismo civil da União quanto aos deveres, direitos, proibições e sanções, inclusive no que se refere a proventos, licenças e aposentadorias.

Art. 126. As atribuições dos servidores da Secretaria serão estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Entre as atribuições dos auxiliares judiciários se incluirá a execução de serviço de dactilografia.

Art. 127. A Secretaria funciona todos os dias úteis, no horário fixado pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Quando houver excesso, atraso, urgência, ou conveniência do serviço, poderá o expediente ser antecipado ou prorrogado pelo Diretor da Secretaria, para todos ou alguns servidores.

Disposições Finais

Art. 128. No que esta lei for omissa, aplicam-se as disposições das leis anteriores de organização judiciária do Distrito Federal, a partir das mais recentes. Aplicam-se, também, supletivamente, ao Ministério Público, as disposições referentes, em geral, ao funcionalismo público da União e, no que diz respeito ao processo disciplinar, as disposições sobre o processo penal.

Art. 129. Para o cumprimento do que dispõe o art. 16, n.º XII, letra c, e o art. 27, n.º VI, os estabelecimentos onde se recolhem psicopatas, ficam obrigados a comunicar ao Procurador Geral os nomes de todas as pessoas recolhidas e a prestar as mais informações que o mesmo requisitar.

Art. 130. São criados, no Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 14 (quatorze) cargos de Procurador, 2 (dois) de Promotor Público, 5 (cinco) de Promotor Substituto e 5 (cinco) de Defensor Público. Os Curadores; a que se refere a lei n.º 1.734-A de 17 de novembro de 1952, passam a denominar-se 1.º e 2.º Curador de Registros Públicos e 3.º e 4.º Curador de Acidentes do Trabalho.

§ 1.º O primeiro provimento dos cargos de Procurador, criados por esta lei, será feito por livre escolha do Presidente da República dentre todos os Curadores e os Promotores, que figurem no primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 2.º Publicada a presente lei, o Procurador Geral enviará ao Governador a lista dos Curadores e Promotores Públicos, acompanhada do curriculum funcional e da relação da antiguidade na classe e no serviço público de cada um.

Art. 131. O Procurador Geral terá, além de vencimentos iguais aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, as vantagens do Presidente do mesmo Tribunal.

Art. 132. Os Procuradores terão vencimentos e vantagens iguais aos dos Desembargadores, sendo-lhes extensivas todas as proibições impostas aos magistrados.

Art. 133. Os membros do Ministério Público que forem nomeados Desembargadores do Tribunal de Justiça, no termos do art. 124, n.º V, da

Constituição Federal, contarão para efeito de aposentadoria, após 10 (dez) anos de judicatura, o tempo de efetivo exercício na advocacia anterior ao ingresso no serviço público.

Art. 134. A gratificação adicional de que trata o § 2.º do art. 13 da lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, será calculada na base do padrão de vencimentos do cargo efetivo que o membro do Ministério Público ocupar.

Art. 135. Será dispensado o prazo de interstício de que trata o art. 62, § 1.º para as primeiras promoções que ocorrerem por força da presente lei, se a classe ficar reduzida a menos de 3 (três) membros com o referido interstício.

Art. 136. É instituída a carteira profissional de Ministério Público, que valerá como prova de identidade e obedecerá ao modelo que for aprovado em Regulamento baixado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 137. Ao prazo do mandato do primeiro Conselho acrescerá o período até 31 de dezembro do ano em que esta lei entrar em vigor. A eleição do primeiro Conselho far-se-á nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência da presente lei.

Art. 138. É criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro da Secretaria do Ministério Público do Distrito Federal, com os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 139. É extinto o atual Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Os seus funcionários passam para o Quadro a que se refere o artigo anterior, com os mesmos cargos e antiguidades que tiverem nas respectivas classes, cabendo a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores apurar seus títulos.

Parágrafo único. Os servidores interinos e os Auxiliares de Escritório e Dactilógrafos, lotados na Procuradoria Geral em 31 de dezembro de 1952, serão aproveitados na classe inicial de Auxiliar Judiciário mediante concurso de títulos e prova de habitação, feitas as nomeações mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 140. As transferências para o quadro a que se refere o art. 138 só poderão fazer-se na classe inicial de cada carreira.

Art. 141. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até o limite de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para fazer face, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 142. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 6 de junho de 1956.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 138 DESTA LEI

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe ou Padrão
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
4	Continuo	H
2	Motorista	H
12	Servente	F
Cargos de Carreira		
2	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
5	Oficial Judiciário	M
6	Oficial Judiciário	L
7	Oficial Judiciário	K
5	Auxiliar Judiciário	J
10	Auxiliar Judiciário	I
15	Auxiliar Judiciário	H
Funções Gratificadas		
1	Secretário do Procurador Geral	FG-3
1	Subchefe da Secretaria	FG-2
3	Chefe de Seção	FG-4

Câmara dos Deputados 6 de junho de 1956.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Pareceres ns. 466 e 467, de 1956

N.º 466, de 1956

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre Mensagem número 48-55, encaminhando o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em Nova Iorque, a 23 de junho de 1953, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Ópio.

Relator: Sr. Péricles Pinto

Em Mensagem de janeiro deste ano, o Senhor Presidente da República

solicita o pronunciamento do Congresso Nacional sobre o Protocolo para limitar e regular o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em Nova Iorque, a 23 de junho de 1953, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Ópio.

Na exposição de motivos que acompanha a referida mensagem, o Senhor Ministro das Relações Exteriores sustenta a conveniência da aprovação do instrumento em exame, cujo principal objetivo seguir no combate ao tráfico ilícito de entorpecente.

De acordo com a Convenção de Genebra de 1925, mantida pela de 13 de julho de 1931 o Escritório Central Permanente nos termos do artigo 3 do presente Ato internacional, Uni-

tará o uso do ópio às necessidades médicas e científicas. Para isso, em cada país signatário produtor será constituída uma agência governamental que delimitará as áreas produtoras fornecendo licença para produção, distribuição e uso e comércio, especificando as áreas de cultivo da papoula e providências afins à limitação dos estoques. Proíbe o comércio internacional do ópio, restringindo sua importação e exportação aos países que, ao tempo da transação, subscreveram o Protocolo. Prevê, também, a destruição de qualquer quantidade de ópio apreendido por infringência das normas proibitivas referidas. Finalmente, o Instrumento versa matéria relativa a quantidades de ópio necessárias aos fins médicos ou científicos de cada Parte Contratante, estatísticas sobre áreas cultivadas da papoula e medidas administrativas, coercitivas e transitórias, indispensáveis à sua execução.

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Protocolo em exame, nos termos do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1956

Art. 1.º É aprovado o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em New York, a 23 de junho de 1953, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Ópio.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1956. — *Julio Leite, Presidente. — Ovidio Teixeira, Relator. — Sá Tinoco. — Fernandes Távora. — Sebastião Archer.*

Parecer n.º 468, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1956. Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1956, de iniciativa do Senado Federal, feita no texto a necessária alteração visando a corrigir a data em que a Convenção foi assinada.

Sala das Comissões em 7 de junho de 1956. — *Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER N.º 468, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1956, que aprova a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita, firmada entre o Brasil e a Bélgica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita, firmada entre o Brasil e a Bélgica na cidade do Rio de Janeiro, a 10 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 469, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953. Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, de iniciativa do Senado Federal, feita no texto a necessária alteração visando a corrigir a data em que a Convenção foi assinada.

Sala das Comissões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, 7 de junho de 1956. — *Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que ratifica o Tratado de Extração, firmado entre o Brasil e a Bélgica.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo N.º ... — 1956

Art. 1.º É ratificado o Tratado de Extração firmado entre o Brasil e a Bélgica, na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de maio de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 470, de 1956

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Tendo o Projeto de Resolução número 15, de 1956, merecido a aprovação do Senado em sua sessão de 8 do corrente mês, a Comissão Diretora apresenta a redação do mesmo nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Reis Brandão, Celia Martins Larsen, Maria Jos. Pacheco Giglio, Onilda Rodrigues de Melo Souza, Déa Silva, Beck e Lygia Moraes Abreu.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de junho de 1956. — *Vivaldo Lima — Carlos Linderber — Reginaldo Cavalcanti — Neves da Rocha — Prisco dos Santos.*

COM PARECER OS SRS. SENADORES:

Vitorino Freire — Reginaldo Fernandes — Novais Filho Tarcício de Miranda — Lucio de Mattos (5)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 306, de 1956

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1956, que aprova o tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, 7 de junho de 1956. — *Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que ratifica o Tratado de Extração, firmado entre o Brasil e a Bélgica.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo N.º ... — 1956

Art. 1.º É ratificado o Tratado de Extração firmado entre o Brasil e a Bélgica, na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de maio de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 470, de 1956

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Tendo o Projeto de Resolução número 15, de 1956, merecido a aprovação do Senado em sua sessão de 8 do corrente mês, a Comissão Diretora apresenta a redação do mesmo nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Reis Brandão, Celia Martins Larsen, Maria Jos. Pacheco Giglio, Onilda Rodrigues de Melo Souza, Déa Silva, Beck e Lygia Moraes Abreu.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de junho de 1956. — *Vivaldo Lima — Carlos Linderber — Reginaldo Cavalcanti — Neves da Rocha — Prisco dos Santos.*

COM PARECER OS SRS. SENADORES:

Vitorino Freire — Reginaldo Fernandes — Novais Filho Tarcício de Miranda — Lucio de Mattos (5)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 306, de 1956

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1956, que aprova o tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, que aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1956. — *Atílio Vivacqua — Domingos Vellaco — Filinto Müller — Ezequias da Rocha — Lourival Fontes — Julio Leite — Mendonça Clark — Ary Viana.*

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1956

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, o requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, estamos assistindo neste ano denso de acontecimentos o tenso de expectativas a uma mudança sem paralelos na política mundial em termos de problemas, dimensões e perspectivas. Nós devemos compreendê-la como objeto de análise e como estudo racional de evidência sem dogmatismo e sem otimismo. É talvez vindo o momento de corrigir uma política inadequada, estreita e negativa dum mundo dividido onde os erros fatais do Leste contêm e defrontam com as ilusões fustas do Oeste.

Nesta luta entre o titan americano e o colosso russo só resultaram o impasse e a especulação. Nem o bolchevismo, foi estrangulado no seu berço como vaticinava Churchill nem o capitalismo sucumbiu às crises e depressões que oram da sua essência como profetizava Marx. Doutrina Truman destinada a tornar o mundo são e salvo para as democracias. Plano Marshall para fazer os povos andar nos seus próprios pés, reabilitação massiva do Postel Dulles, ponto IV que era o infinitesimal na escala e na grandezza das necessidades humanas, os esquemas de agressão Stalinista a guerra fria, a guerra de tiros e a diplomacia de armas e bombas não foram mais do que miragem de sonhos ou sufocação de pesadelos numa cadeia de erros e numa cronologia de fracassos. Nesta década de dramas e conflitos, nestes dez anos de tumultos rivalidades e tensões, nesta onda renovada e incessante de revoluções, com as suas esperanças, os seus modos e as suas excitações, houve uma transformação radical na face, nas fundações e no statu-quo conservador e aparentemente imutável em que jazia imobilizado o mundo enfermo.

A política de cerco, de cordões sanitários de cadeia de alianças que o Oeste tentou paralisar, e conter o expansionismo soviético provou ser um mito desde que o comunismo se estendeu das portas de Brandeburgo até as mares da China. Por outro lado a política de provocações, agressões e rotulagens, de agitações inspiradas e subversões engendradas não recolheu outros frutos senão o degaste e a derrota. O conceito isolacionista do "socialismo em um país" que era o princípio cardinal e a convicção dogmática do Stalin transformou-se no curso desses dias em uma idéia obsoleta. O conceito expansionista do cerco capitalista destinado a isolar a Rússia como um oásis ou a sitiá-la como uma fortaleza não é hoje mais do que uma frustração. O balanço entre o socialismo e o individualismo, ou entre o nacionalismo e o imperialismo, ou colonialismo que trabalhavam como forças de polarização e fatores de coesão num mundo que desportava a letargia milenar e da antiga passividade resignada deve ser interpretado em termos físicos de perdas e fraquezas. Na última década o movimento comunista capturou a razão e o controle de mais de 700 milhões de população. Isto significa que um terço da humanidade sufocou a fé ortodoxa e marcha para ganhar o futuro sob a bandeira socialista. Antes da segunda guerra o sistema socialista possuía 17 por cento da área mundial, 9% da população e 9% da produção industrial. Hoje o sistema socialista possui mais de 50% da área do globo, 33% da população e 20% da pro-

dução industrial. A Rússia não é mais segregada nem precisa no exterior de partidos estereotipados como válvula de respiro ou canais de comunicação. Aqui e ali soube espalhar uma cadeia de países, ora criados de amigo fraternal como a Jugoslávia, governos aliados como a China, ou satélites como o leste europeu ou neutros benevolentes como a Índia, a Turquia, o Egito.

Ao terminar a segunda guerra existiam sob a sução colonial mais de 800 milhões de pessoas. Nos dias presentes esta cifra foi reduzida a uma oscilação de 150 milhões. É possível e é mesmo necessário prever dentro de 5 anos o fim do domínio do homem branco. E na conquista da amplitude desses povos que emergem à superfície mundial como nações livres e independentes, é na ajuda em capitais, recursos, equipamentos e técnica que se prodigalizar para cobrir as suas necessidades e favorecer o seu desenvolvimento onde se marcarão as fronteiras onde se estenderão as linhas de batalha onde se decidirá o duelo entre dois mundos que representam não só duas economias diferentes como simbolizam duas psicologias opostas.

O fato inegável é que existe hoje um sistema de estados capitalistas como também um sistema de estados socialista. Não se podem separar um do outro, como será vã toda a tentativa de destruir um ao outro na sua força e unidade. A política soviética de agressão militar e a orientação capitalista de pressão econômica renderam-se ao vago e ao indeciso dos esforços inglórios e das lutas perdidas. Nas extremidades distantes o mundo capitalista que se estende do Atlântico ao extremo Oriente, no centro dos impérios comunistas que dilataram as suas fronteiras desde o Leste europeu até as praias do Pacífico, e nas suas margens e adjacências como uma zona noutra ou uma terceira posição este vasto mundo não desenvolveu mas também não comprometeu, caldeado de raças, religiões e culturas que se alarga e amplia entre a África, o Médio Oriente, o subcontinente da Índia, o sudeste Asiático e o arquipélago indonésio. Erari antes os objetos de presa, os instrumentos passivos, os campos abertos de reserva, os polos de atração e repulsão onde se exercitavam a cobiça a hegemonia e a rivalidade imperialista.

Mas já se percebem os sinais de que este mundo inerte obscuro, mudo fluido e impenetrável se está levantando para decidir como árbitros e não tratados como prias e mudança de velhas políticas e velhos hábitos. Que mudanças houve na política soviética, quais as suas origens, os seus objetivos as suas variantes, as suas direções e as suas implicações? Que mudança, como um reflexo dessa orientação, como uma réplica a isso novo repto, e como resposta a esse novo desafio devem ser operadas na política ocidental, como se opor, como competir, como enfrentar uma nova estratégia em que é outra a arena, outra a tática, outros os imprevistos, as surpresas e os mistérios?

O Sr. Atílio Vivaqua (Permite V. Ex. um aparte). — O Senado e o país voltam a sua atenção para o notável e oportuno discurso que Vossa Excelência proferiu neste momento, sobre a política internacional, que ainda não constitui, como devia um tema central nos debates do Parlamento e dos demais setores da opinião pública. V. Ex. trata precisamente de um capítulo culminante dessa política, convocando o interesse da Nação para o estudo sobre o conflito que a incompreensão continua a alimentar entre o Oriente e o Ocidente. Há mais de um século Tocqueville já advertia que dois grandes e enérgicos povos se encontrariam

na disputa da hegemonia: os Estados Unidos e a Rússia. Os dirigentes da política externa das potências, de modo especial, os americanos e ingleses, e os líderes do pensamento do mundo capitalista falharam estupidamente na observação do quadro histórico, econômico e social em que surgiu e cresceu o poderio soviético. Nada compreenderam do Tratado de capitulação de Breslau-Litovsk assinado, sem ler, pelos plenipotenciários russos. A campanha aos aliados contra a Rússia, conduzida, após a revolução de 1917, sem visão histórica e política, só serviu para consolidar os soviets, guiados por chefes intelectuais e militares, formador nos princípios do Marxismo, que prepararam os fundamentos de uma concepção política realista. A Rússia se transformou, sob as imprecações estereótipos de seus inimigos num formidável império industrial, econômico e político. Seus estadistas souberam tirar da sua participação na 2ª. Guerra mundial, vantagens decisivas para o fortalecimento das bases de expansão da Rússia. A verdade é que não podemos negar os fatos. Qualquer colega poderá compreendê-la diante de um mapa-mundi em que vemos o poderio e o prestígio de Moscou, estender-se desde a Europa até a Ásia, com pé firme no círculo ártico. Não é sem razão que já se afirmou que a maior herança deixada por Stalin foi a herança geográfica, militar, econômica e política. Não nos insurgimos contra as diretrizes de uma política sincera, construtiva e honrosa de solidariedade continental. Chegou porém, o momento de examinarmos com independência e firmeza o conflito entre o Oriente e Ocidente. Neste ponto é cada vez mais grave a responsabilidade do Congresso Nacional. O Brasil, que terá dentro de 25 anos — 100 milhões de habitantes, que possui todas as condições para ser uma das mais poderosas nações, que não tem qualquer motivo de ressentimento com relação aos povos asiáticos, e nem tampouco antagonismos com os respectivos países, está chamado a exercer o papel decisivo na organização da coexistência pacífica, através de relações de amizade e de intercâmbio econômico, e mediante o prestígio de sua autoridade moral.

Saibamos pois, desempenhar o protagonismo que nos cabe na política internacional.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Exa. e, no curso das minhas palavras, o nobre colega verá que chegaremos a uma área de entendimento.

(Lendo).

ovias perspectivas, novas oportunidades e novos problemas requerem a revisão não só de conceitos como de conduta e imunização. Não houve do lado soviético apenas uma suspensão, mas uma completa reversão da política stalinista. Porque houve uma substituição do absolutismo burocrático por uma forma de liderança coletiva? Por que os objetos do culto, a adoração dos ídolos e os adornos com o manto do poder? Por que o povo exige, paz, bem estar e segurança depois de tantos anos de terror, vigilância, propaganda, confissões engendradas, ódios indiscriminados, ameaças e tensões de guerra? Não nos ocuparemos e antes desejamos fazer abstração das crises internas das lutas pelo poder, do jogo de ambições, das figuras que ascendem como meteoros fugazes ou dos espectros que baixam no silêncio do opróbrio, toda a pintura de luzes e sombras da política soviética, que tantas vezes surpreende a atenção mundial em pasmo e perplexidade. Não nos interessa que a estrutura monolítica do poder soviético tenha sido pacientemente construída entre Houliadões, expurgos, evidências fabricadas e intrigas forjadas ou no

meio duma luta surda pelas enfases da autoridade entre o arbítrio da máquina do partido, o império da polícia e a supremacia do exército que emergiu da guerra com o prestígio do triunfo e a ressonância da popularidade. E passado o momento de analisar e interpretar o comunismo com a intolerância do dogma e a tobia do exorcismo. O comunismo é mais um credo, uma missão ou uma cruzada, nem mesmo um instrumento de sabotagem e conspiração, porque cada vez mais se distanciam as oportunidades de capturar o poder em outros países pelo sucesso das revoluções internas ou pela pressão dos exércitos vermelhos. Não é outra a razão dessa nova ofensiva de paz e de tantos movimentos e gestos de conciliação. É o que se reflete na própria maneira de conduzir a sua diplomacia que abandonou a acidez e a violência para se compor em flores e sorrisos e adquirir mais flexibilidade, entendimento e espírito de transigência nas discussões, nos contatos e nas negociações que vão enchendo o mundo de intoxicante otimismo. No espaço dessas observações só comporta aceitar o fenômeno comunista como fato inegável, como realidade indiscutida, e principalmente como uma cadeia de comando movendo países, populações e riquezas, e saber para decidir o que mudou, por quem mudou e para que mudou na política e na estratégia soviética. Desde a morte de Stalin desapareceram a linguagem dura e a ação agressiva para exsudar boa vontade e relaxação. O tema é coexistir e competir. O conflito ideológico transmuta-se num duelo econômico. Nas próprias expressões de Foster Dulles é essa a ameaça mais séria, o desafio mais perigoso. Mais séria mesmo que a guerra nuclear, mais perigoso talvez do que o rôo compressor militar, mais elástica do que a técnica da agitação engendrada, da propaganda dirigida ou das tramas inspiradas. O 20.º Congresso do Partido Comunista Soviético, celebrado oficialmente como o mais importante desde Lenine, traduziu uma reviravolta de muitos graus tanto nas relações e aproximações externas como nos intentos de conciliação doméstica. As velhas gerações que fizeram a revolução de novembro e ocuparam o centro do poder foram substituídas ou mesmo opostas pelas gerações que cresceram e amadureceram nos seus circuitos internos e na sua vasta burocracia. Mas com a velha guarda, ou os seus herdeiros, ficaram imutáveis tanto as posições doutrinárias como os objetivos definidos da política externa. A frase marcante de Khrushchev de que os russos abandonariam Marx, Engels, e Lenine quando os camarões comessem a assoviar tem um exato significado e não deixa margem a quaisquer ilusões.

Tendo alcançado a paridade militar com o oeste, inclusive no campo termo nuclear, podiam ser abandonados quaisquer esquemas de intervenção ou expansão. A equivalência do poder nuclear terminou com os riscos, do uso ou da ameaça da força ou de quaisquer aventuras e empresas que envolvessem os perigos da guerra mundial. Não há um monopólio nuclear mas um impasse ou uma neutralidade de poder atômico. A bomba atômica não é um estimulante, mas o suicídio porque o risco de usá-la não paga o custo da represália, as indiscriminações tanto podem saturar as planícies russas como paralisar as cidades opostas do lado ocidental. Que a guerra não é mais inevitável, que as revoluções não são, mais um designio fatal, que a paz é o denominador comum e a nota dominante em muitas nações que se refugiam na neutralidade contra o medo e a excitação, podem os russos assumir o papel de paladinos de uma nova forma de coprosperidade e segurança

coletiva e até mesmo inaugurar os convites de desarmamento total ou convencional porque nada mais pode mudar a relação e a proporção do poder militar. A convicção de Moscou não é mais se isolar e sim isolar o mundo capitalista e, confiante nos textos da sua paridade militar, assume uma nova posição de força e as armas a serem empregadas são as psicológicas, as técnicas, as pedagógicas e as econômicas.

Os objetivos da nova política soviética são os de criar amigos e aliados no campo da paz e competir com o Oeste na vasta periferia das nações neutras e subdesenvolvidas como exportadora de capitais, recursos, créditos, maquinaria, equipamentos, serviços e riquezas.

Não há mais o ultraje dos governos e países não comunistas e, nos níveis oficiais e não oficiais, foram restaurados os contatos e exaltada a colaboração através dos canais parlamentares e das frentes unidas. A apoloia da Jugoslávia veio com o ofertório do ramo de oliveira que ganhou o coração dum fraternal aliado. O reconhecimento do governo de Bonn e a assinatura de paz com a Áustria visaram esquecer desgostos e ressentimentos. A devolução da base de Postkala à Finlândia foi outro gesto de amizade. Mais 20 milhões de rublos estão sendo aplicados nas democracias populares e um adicional de 6 bilhões em quase 200 instalações industriais na China. O contrato de armas do Egito e as ofertas de ajuda para construção da hidroelétrica Aswan, abertura soviética na Turquia para o plano de industrialização, oferta de comércio e ajuda para o Paquistão em troca dos excedentes de juta, para a Birmania em troca dos excedentes de arroz, enormes capitais para a construção de uma usina hidroelétrica na Índia e promessas de fornecimento de trigo, instalação de Institutos técnicos em quase cada país, assistência aos países árabes na luta anti-Israel, oferta de comércio e ajuda para a América Latina, captura do Afeganistão através de um vasto programa de desenvolvimento agrário.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte? (assentimento do orador) V. Ex.ª poderia assinalar mais um fato da nova política soviética de aproximação com outros povos. Quando da visita de Bulganin a Khrushchev a Belgrado foi feito não apenas novo acordo econômico entre a União Soviética e o Governo da Jugoslávia, porque por esse acordo a União Soviética perdoava, de logo uma dívida de noventa milhões de dólares daquele Governo, por compras anteriormente a 1948. Tal fato foi ressaltado pelo Marechal Tito em entrevista concedida à imprensa americana, demonstrando que a Rússia procura acenar para os países vizinhos com o ramo de oliveira de paz, senão também procurando ajudá-los nas suas dificuldades financeiras e econômicas.

O SR. LOURIVAL FONTES — Muito agradecido a V. Ex.ª pelo aparte. (Continuando a leitura).

Uma básica mudança, uma manobra tática, um novo credo ou o dogma revisto em amizade e comércio numa pacífica coexistência. Nem mais guerras imperialistas porque o movimento anticolonial não pode mais ser reprimido, nem mais guerras civis porque não são mais necessários a ofensiva socialista. É um desafio aos monopólios ocidentais dar armas do comércio, das capitais, das máquinas, das riquezas, das influências e das pressões e não é possível subestimar a sua atração sobre países e povos fatigados de tensões, choques e ameaças, da inflação, do peso de armamentos, da exploração econômica

ca, dos medos ainda não dissipados e das lembranças ainda não apagadas de opressão e servidão.

Mas como em exemplo do novo tipo de penetração econômica adotada pela política soviética que lhe permitiu ameaçar a eficácia das alianças ocidentais no Médio Oriente e ao mesmo tempo concedeu a entrada no mundo muçulmano, podemos encontrar nesse primitivo, segregado e agressivo Afeganistão. Isolado por mais de 500 anos esse país que foi um dos grandes impérios mundiais e estagnado no seu isolamento geográfico emergiu instantaneamente para representar um novo papel político nos negócios mundiais como um baluarte entre o Iran e o Paquistão que eram os centros do sistema defensivo do ocidente. Por uma aliança econômica com a União Soviética o Afeganistão começou a aplicar um crédito russo de 100 milhões de dólares no desenvolvimento da agricultura, energia e irrigação. Numa lista de cem projetos de ajuda soviética estão incluídos silos, oleodutos e principalmente a modernização da capital. Não só créditos e empréstimos como os tratados de comércio expandiram os mercados para os seus produtos, assegurando o suprimento de importações essenciais, abrindo novas estradas do escoamento para o Mar Negro. Não podendo o ocidente prover o Afeganistão de mercados, nem competir com os preços políticos da generosidade russa, ou por inação concedendo pequenos financiamentos de assistência que eram quasi absorvidos pelos altos salários dos funcionários americanos, a estrita neutralização, ou uma moldura de satélite, permite à Rússia a demolição do pacto de Bagdá, de aliança turco-paquistão, do sistema defensivo do Médio Oriente e da infiltração na área muçulmana. É esse o novo modelo de aliança econômica no campo da paz que inclui na sua nova terminologia amigos, satélites, aliados, neutros, benevolentes e mesmo países indiferentes ou hostis porque a coexistência e a competição servem com exemplos gráficos dum comum denominador.

O Sr. Fernandes Távora. — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) A atual posição russa no Afeganistão era, há muito tempo, desejada, por se tratar de uma fortaleza, da qual se pode, facilmente, atacar a Índia. Assim, a Rússia terá esse país, de agora em diante, sob sua fiscalização, o que não representa pouco na política mundial.

O SR. LOURIVAL FONTES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a (Lendo):

Não é mais o encontro entre duas filosofias de governo porque desapareceram ídolos e fetiches, idolatrias e heresias, mas o fato da existência de dois sistemas que podem viver e conviver sem o cerco capitalista e a agressão socialista.

Os fatores internos ou as realidades mundiais impuseram a mudança e as transformações da política socialista devem ser seguidas das revisões da orientação capitalista. É o senso prático, o espírito econômico, a disputa material, o jogo dos capitais, a conquista de clientes a expulsão dos mercados e o expediente dos interesses que irão configurar essa nova ofensiva de soluções econômicas para adquirir vantagens políticas.

O primeiro fator a ser considerado é o da luta entre duas psicologias senão opostas pelo menos diferentes numa arena sensível e eruptiva em que se respiram ódio e desconfiança. O enigma e a ironia desta situação estão num fato que não é possível admitir apenas como um reflexo de propaganda. Quando os Estados Unidos dão em termos filantrópicos só encontram desafeição e ressentimento e quando a Rússia vende ou com-

pra em bases mercantis ganha também os corações. Não é só porque a Rússia procura grangear a simpatia dos povos antes de conquistar o apoio dos governos. Entre esses povos que constituem a zona média ou a periferia geográfica circundando os dois grandes impérios econômicos — o que se convencionou chamar o campo de paz ou o creme da neutralidade — existem sutilezas e mistérios. O sentimento da nova independência despertou as forças dum nacionalismo agressivo que se alimenta de orgulho e dinamismo. Os vestígios da opressão colonial espalharam a suspeição e a desconfiança contra quaisquer tentativas — ou formas pífidas de restauração imperialista. A disputa entre Leste e Oeste é estranha aos seus interesses e controversias e daí a determinação emocional em se manterem neutros e isolados de alianças e pactos que agravarão as suas fraquezas e divisões. Os cinco princípios da conferência de Bandung — cooperação econômica, união cultural, direitos humanos de liberdade, auto-determinação e paz internacional — preparam um campo ideal de manobra para a política soviética e um labirinto intrincado de entraves e impedimentos para os seus oponentes. A Rússia acentuou o desenvolvimento da sua política externa na ênfase do anti-colonialismo enquanto as potências ocidentais só puderam registrar o saldo negativo da França em Argélia, na Inglaterra em Chipre, dos Estados Unidos com o pacto de Bagdá dividindo as Nações árabes. No turbilhão da África do Norte, do Médio Oriente, do Sudoeste Asiático, a política de pactos, alianças e blocos agressivos ou defensivos só tem produzido ressentimentos, suspeições e desconfianças numa área já tensa de fricções e rivalidades. Os países subprivilegiados requerem desenvolvimento econômico, projetos de industrialização, reforma agrária, programa de bem estar social, mais escolas, mais mercados, mais riquezas exploradas, mais hospitais e mais experiência democrática. Esperam dos países avançados industrialmente a resposta em assistência técnica e ajuda econômica para que cresçam na sua própria maneira e se orgulhem dos seus esforços e das suas realizações. Pensam em termos dos seus próprios interesses e necessidades e não em função do poder político, aventuras hegemônicas, esferas de influências ou bloco de potência.

Querem viver e deixar viver sem alianças, pactos e compromissos que lhes assemelham a novos métodos de dominação para controlar os seus destinos e destruir a sua independência. A diplomacia que lhes interessa é a dos programas de ajuda técnica e econômica. Não é a das armas, bombas e bases. No dia em que a diplomacia ocidental identificar-se com os sentimentos, aspirações e necessidades de outros povos, com um programa dedicado ao seu bem-estar e desenvolvimento, facilidade de oportunidades e principalmente indenização das pressões e das influências econômicas, no dia em que perdermos a arrogância, o egoísmo, o pacifismo belicoso, o orgulho militarista, então a situação psicológica terá mudado porque encontraram eco e comunicabilidade, porque criaremos unidade e força onde só há desgosto e ressentimento, porque não são fáceis as vitórias nem altos os dividendos de uma política defensiva e negativa. É uma evidência tangível de que mais de 2/3 da ajuda americana aos países subprivilegiados e subdesenvolvidos se destinam a programas militares e não a progresso social e econômico. É fato também que as alianças e contra-alianças militares, importas e não espontâneas, forçadas e não genuínas, não geram boa vontade, nem segurança, nem estabilidade.

O segundo fator importante a ser considerado no desafio soviético é o da luta no campo da técnica ou me-

lhor entre duas pedagogias. Os países subdesenvolvidos requerem capitais, equipamentos e técnica. E a Rússia faz promessas numa escala de liberalidades para ajudá-los a se desenvolver sem as suas próprias forças e meios sem condições militares, sem pressões econômicas e sem vínculos políticos. E por isso exsuda confiança e triunfo nas suas potencialidades de produção industrial e no dinamismo da sua elite técnica. Veremos quem tem mais engenheiros, Rússia ou Estados Unidos, exclama Kruschchev exibindo as suas estatísticas comparativas — Pode ser tipicamente um bluff mas envolve também os imponderáveis dum dilema. E' nessa margem de superioridade em engenheiros, técnicos homens de ciência, profissionais especializados e não em dialética doutrinária ou poderio militar, onde se confrontam Leste e Oeste. Analisemos os elementos de comparação recorrendo aos gráficos ilustrativos das próprias estatísticas americanas. As somas afetadas à educação nos Estados Unidos representavam até pouco tempo a metade de recursos dispendidos pela Inglaterra e um quinto das verbas destinadas ao ensino no orçamento russo. A revista Federation of American Scientists mostrava-se alarmada com a falta de estudantes de ciência, a penúria de mecânicos para fazer face às próprias necessidades industriais internas, a falta de uma equipe técnica, e número escasso de graduados, saídos anualmente das suas centenas de colégios e universidades.

O sistema escolar apresenta um déficit de 140.000 professores. Numa sociedade aquisitiva como a americana onde os valores se traduzem em ganho e crêde a categoria social é ditada pela riqueza o ensino é a mais degradada das profissões. Um telefonista, um mecânico, uma empregada doméstica, mesmo um operário não especializado usufrui salários mais compensadores do que um professor graduado e daí o alarmante abandono das escolas. Mais dinheiro é gasto anualmente em histórias de quadrinhos do que em textos escolares. Em 1954, a média das necessidades era de 8.000 professores de ciência e as suas Universidades diplomaram apenas 1.700. Tomando como exemplo os cursos de física, matemática e química e como taxa comparativa os anos de 1900 a 1955, é o seguinte o decréscimo da percentagem de estudantes: 23% para 4%, 52% para 27%, 10% para 7%. Quanto ao número de professores, nos últimos cinco anos, a curva de decréscimo é de 55%.

Nessa nova cruzada de conversão do mundo ao comunismo os russos abandonaram as expedições clássicas de bíblias e carabinas. As escolas, os laboratórios, as livrarias, os institutos científicos de pesquisas e preparação técnica substituem as baionetas, os artigos de fé, as arcas da verdade. Acreditam mais nas forças avançadas de engenheiros endoutrinados do que em missionários, profetas, e traumatizadores. E põem mais esperanças no seu plano educacional e tecnocrático do que em bombas de hidrogênio ou torpedos, dirigidos — Institutos tecnológicos com um dom soviético vão ser construídos na Birmânia e na Índia e outras ofertas já foram adiantadas para combater a carencia educacional das zonas subprivilegiadas. É essa massa de treinamento em todos os níveis da educação e da técnica que está sendo preparada e aperfeiçoada para a exploração dos recursos naturais, o desenvolvimento econômico e o progresso social dos países fora da órbita soviética. É um plano potente e dessa nova guerra pedagógica se tem em conta a negligência e o abandono em que se debatem em perigo mortal os sistemas educacionais do ocidente.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Pois não.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a apresenta ao Senado um quadro da situação internacional realmente impressionante pela sua veracidade. No manifesto publicado por Aneurin Bevan em 1951 — peça inegavelmente objetiva e clara na qual justifica seu afastamento do gabinete trabalhista britânico — S. Ex.^a mostra que a Inglaterra não estava em condições para um programa de rearmamento, senão baixando o nível de vida do povo inglês. Diz S. Ex.^a que melhor fora aplicassem as potências ocidentais a maior parte dos bilhões de dólares, que empregam no rearmamento, na ajuda financeira e técnica aos povos subdesenvolvidos. E' evidente que a União Soviética aproveitou as lições de Bevan e as pôs em prática, enquanto as potências ocidentais continuam marcando passo para seus objetivos anteriores. Desde aquele manifesto publicado em 1951, largamente divulgado no mundo e objeto de estudos e comentários da parte de todos os países civilizados, ainda não li nem ouvi análise tão serena, tão perfeita quanto a que Vossa Excelência está fazendo no Senado (Muito bem). E folgo em que haja no Parlamento Nacional um homem como o destemido e a culta que V. Ex.^a demonstra, analisando objetivamente a situação internacional. (Muito bem).

O SR. LOURIVAL FONTES — Muito obrigado a V. Ex.^a (Lendo):

Exemplo espetacular é o do número e percentagem de estudantes. No nível superior o total de 4 700 000 em 1955 já ultrapassou em mais de 70% os Estados Unidos. O básico sistema escolar de dez anos mantém compulsoriamente nas escalas e numa frequência de 100% a juventude de 7 a 17 anos seis dias por semana e mais horas por dia do que nos países ocidentais. Nos últimos seis anos o ensino é dedicado a linguas estrangeiras, ciências e matemáticas, sendo compulsória física, química, biologia, astronomia e psicologia. Mas computadores os autores e as estatísticas. Em 1955, último ano, as 28 mil escolas superiores dos Estados Unidos produziram apenas 125 professores de física. Além dos hábeis dez anos escolares, a Rússia possui quase 4 mil institutos técnicos com assistência de dois e meio milhões de alunos. Há ainda 800 institutos de altos estudos para formação nos campos especializados da agricultura, eletricidade, aeronáutica, construção, etc. A assistência nessas instituições teto é estimada em quase dois milhões. A educação é livre e gratuita em qualquer grau. A Universidade de Moscou, frequentada por vinte e três mil estudantes, e contando dois mil professores e 150 laboratórios, é sediada em edifício cujo custo de construção, volta a citar as fontes americanas, ultrapassou a soma de todas as Universidades dos Estados Unidos. Por ano nesta grande nação publicitária — refiro-me aos Estados Unidos — 60 mil estudantes abandonam as escolas antes da graduação, 150 000 alunos de cada idade e classe não frequentam os colégios e as cifras alarmantes publicadas pelo Departamento de Educação dos Estados Unidos como revelando o trágico desperdício duma qualificada reserva humana. Precisamos de 50 mil engenheiros cada ano para as nossas indústrias — cito o New York Times e só graduamos 23 000. A Taxa na Rússia é de 63 000. Em resumo, 4 milhões de estudantes em ciências frequentam as escolas russas em contrastes chocantes com os 50 000 dos Estados Unidos. E a reserva de outro de que falava Bevan é a triunfo, essa terceira geração criada com sacrifício das duas anteriores como profetizava Lenine — Detil em número

percentagem, equipamento e qualidade de profissionais e especialistas para atender às próprias necessidades internas do país enquanto a Rússia pode exportar em capacidade limitada técnicos e serviços para os países integrados seus sistema ou fora da sua órbita. É esse o tragico desafio entre tantas guerrilhas latentes da emulação da ciência numidade tecnológica.

O terceiro fator importante neste duelo de múltiplas e numerosas facetas é o da luta entre duas economias. As vantagens ainda so contam do nosso lado e ainda sustentamos o equilíbrio na confrontação das forças e fraquezas. Mas essa margem de superioridade pode ser efêmera o há elementos do fato que podem alterar ou diminuir. A ênfase de propaganda do Kremlin é a de que estão ocorrendo desenvolvimentos o progressos de vasta pontencialidade. As estatísticas comparativas fornecem um exemplo. A produção industrial soviética após a segunda guerra registrou uma expansão três vezes mais rápida do que a dos Estados Unidos e quatro vezes mais de que a Inglaterra. O volume de indústrias motrizes, máquinas que fazem máquinas, já é superior aos Estados Unidos. O sexto plano quinquenal anuncia até 1960 um aumento na produção industrial de 60% e na indústria pesada de 70%.

As exigências de capitais nos países subprivilegiados para desenvolvimento de seus recursos naturais são muito acima dos dons e ofertas americanos quase totalmente consumidos em gastos militares. A evidência tangível é de que vivem num estado normal de "deficit" no seu comércio e balança do pagamento com os Estados Unidos numa via de sentido vendem, e os dólares que se derramem em suprimentos voltam aos Estados Unidos numa via de sentido único. Si a guerra entre países socialistas e capitalistas não é necessária, a luta entre países capitalistas, pela conquista ou expulsão de mercados é provável senão fatal. A queda dos impérios coloniais, a disputa dos ingleses pelos mercados da China, e deslocamento pelos americanos dos franceses na Indochina e o embargo dos ingleses no Oriente Médio, a França engolfada em represálias coloniais, a Inglaterra em crises e dificuldades, a Alemanha inviável sem a reunificação, o Japão sem os mercados asiáticos antes monopolizados, a maioria dos países médios em crônica inflação, a nação americana indormida com o fantasma do desemprego, eis a pintura em que se revitalize o otimismo soviético.

Das águas do Pacífico ao centro da Europa estende-se o sistema de países socialistas. Nas suas extremidades os Estados Unidos o Japão fecham a cadeia da ordem capitalista. Nas margens e nas adjacências um terceiro mundo oscila nas suas simpatias e atrações porque aspira ao papel de árbitro e não à condição de força passiva. É para a sua conquista pacífica que a Rússia adotou a prioridade da coexistência o da competição e as suas fáceis vitórias as podem ser desprezadas. Assim o atrai oferecendo amizade, ajuda, o comércio. Precisa de ajuda mas sem condições e sem vínculos. Precisa de ajuda mas respeitando a sua existência política, a sua ordem social, o seu regime do governo e as suas decisões nacionais. Precisa de ajuda mas sem bloqueios e sem embargos. Não compreendo os que usaram a linguagem da supremacia racial nem estimam a arrogância dos que se julgam os portadores de um mandato celestial para conservá-lo em sujeição. Precisa de capitais, máquinas e técnicos mas sem servidões econômicas que espoliem as suas riquezas, alianças militares que comprometem o seu futuro ou sujeições políticas que tirem liberdade de conduzir a

sua própria política sem ameaças e sem entravos. Os russos já estão presentes como fator econômico nesta imensa área subdesenvolvida que é uma arena de teatização.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — A Rússia, realmente, tem se servido de todas essas manobras para criar as maiores dificuldades à civilização ocidental. O que ela tem feito, nos países coloniais, nada mais é do que incitá-los à revolta contra o Ocidente. A Argélia, o Marrocos, a Tunísia, o Ira os países muçulmanos o norte da África e da Ásia, têm sido movidos para criar todos os óbices à Europa e aos Estados Unidos. Essa atitude, sim, deve causar-nos receio, porque enquanto dormimos a Rússia movimenta o mundo muçulmano contra o ocidental.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a — (Lendo):

Quando recentemente a Índia se propôs a rejeitar a ajuda americana de 35 milhões, quando o pequeno Líbano repele um empréstimo de 5 milhões de dólares americanos, essas são razões de ansiedade e preocupação.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) Comunique ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. FERNANDES TAVORA — (Pela ordem) Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, para que o Ilustre colega, Senador Lourival Fontes, possa concluir seu magnífico discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Fernandes Távora solicitando a prorrogação regimental de hora do expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço ao Ilustre Senador Fernandes Távora e à Casa a prorrogação concedida. (Continuando a leitura) Quando a Rússia como mercado deficitário compra o algodão do Egito, o estanho da Malásia, o arroz do Paquistão, a borracha na Indonésia os minérios da Índia, os produtos do subsistência ainda reduzidos nas estopes siberianas compra também a boa vontade Trabalhando em bases de comércio e não dum suspeito altruísmo filantrópico, não forçando formas de governo, não querendo fazer de outros países os equivalentes dos seus satélites, não impondo pactos de guerra mas estimulando as posições de neutralidade, não se identificando com um vacilante colonialismo e não hipotecando as riquezas alheias a monopólios econômicos, a liderança soviética caminha entre os povos conduzindo uma mensagem de paz e boa vontade. A tarefa de uma diplomacia de homens do Estado e não de homens de negócios não será a de convencer de insinceridade, mas anular as ofertas e multiplicar a assistência para que as nações recipientes possam comparecer os resultados e os benefícios. Não é difícil concordar com a glória reivindicada pela democracia americana de que a sua política de contenção e represália forçou a liderança soviética a alterar os seus esquemas de provocação, expansão e agressão. Mas se a Rússia levantou as suas cortinas de

ferro e deixou de ser um vértice de tempestades, se as frotas da batalha se deslocaram para o terreno econômico, estendendo as suas fronteiras elásticas e o seu teatro de luta sobre a Ásia, África, Oriente Médio e América Latina, não é mais o momento de uma política negativa e defensiva, mas o de adotar seguir e avançar sobre a nova estratégia soviética.

O Sr. Fernandes Távora — É o que está fazendo o Ministro do Exterior da Rússia junto ao Governo do Egito; procura criar mais uma dificuldade ao mundo ocidental, oferecendo todas as vantagens àquele governo que, naturalmente, as aceitará devido as relações inamistosas que no momento mantem com o ocidente.

O SR. LOURIVAL FONTES (Continuando a leitura) — As recentes aberturas de Moscou para intensificação do comércio e possível assistência técnica aos países da América Latina tiveram ecos políticos e estão levantando um clamor de contramedidas nos Estados Unidos. A Argentina, o México e o Uruguai já restabeleceram as relações comerciais com vantagens para ambas as partes. Outros países, inclusive o Brasil não recuperaram os ângulos de visão e ainda vivem sujeitos à tirania dos preços e à discriminação contra os seus produtos exportáveis. É principalmente na área latino-americana, pelas razões de proximidade geográfica, pelos problemas em que estão diretamente envolvidos, pelas analogias da história e pelos reservatórios ainda existentes de boa vontade, onde os Estados Unidos devem provar maior entendimento e simpatia e onde realmente devem começar por emendar, rever, corrigir, reorientar e refazer uma política de egoísmo absorventes e de erros fatais. Não devem esquecer que as nossas necessidades são tão grandes e os nossos meios de desenvolvimento tão escassos que poderemos aceitar a ajuda de qualquer fonte, embora não a qualquer preço. Não nos seduz mais o papel passivo dum maioria automática de titeres e pupilos funcionando com um coro monótono de vozes e de votos nas deliberações internacionais. Na questão de colonialismo, por exemplo, as nossas tradições, os nossos interesses, as nossas simpatias naturais e a nossa lógica de conduta se dirigem para os povos submetidos nos seus anseios de libertação e emancipação. Mas é particularmente incômodo que a pressão americana não nos deixe alternativa no apoio das potências imperialistas. Na última reunião das Nações Unidas, rompeu-se a frente submissa e a diplomacia americana começou a perder as suas cadeias de comando. A política imperialista conteu apenas com seis votos latino-americanos entre esses o do Brasil numa rutura com um passado recente de anti-colonialismo. Isto nos valeu sermos despedidos sem lágrimas da comissão de mandatos territoriais de que éramos membros desde a fundação.

No Continente como um todo tem sido negativa, improficua e mediocre uma política que se concentra no anti-comunismo sem nada oferecer para eliminar os fermentos da inquietação social e os venenos do retrocesso econômico que são a vida de multiplicação dos extremismos. Unidos com os defensores da santidade democrática os Estados Unidos carregam nos ombros, endossam e protegem as ditaduras existentes no hemisfério.

É melhor dizer as verdades aos amigos do que espalhar mentiras contra os inimigos. É a verdade primária e sem exagero é a da insignificância, da usura e da insuficiência que nos coube na partilha da ajuda americana desde o fim da segunda

guerra. O que foi canalizado para os países latino americanos em troca de vantagens políticas, monopólios econômicos e compromissos militares faz figura de zero em comparação ao resto do mundo. Nós continuamos a ser mantidos como os fornecedores de matérias primas quando não há outras fontes distantes mais atrativas — e como consumidores obrigatórios e compulsórios das manufaturas americanas em mercados manipulados de modo a conservar a subserviência dum balanço desfavorável e deficitário.

Os nossos projetos fundamentais são estradas, portos, irrigação, eletricidade, riquezas exploradas, utilização de energia e programa de desenvolvimento que não atraem os capitais privados. A filosofia da administração Eisenhower em relação aos nossos países não é a de liberalizar os fundos necessários a um desenvolvimento ordenado e rápido, mas usualmente sob forma de crédito aos capitais privados para criar condições de investimentos. Níveis de progresso social e padrões humanos de vida são extrínsecos da fiança privada. A experiência continental desde os primeiros dias de vida independente identificou sempre o capital estrangeiro com o trust, o monopólio o privilégio, a servidão econômica e, nos dias recentes, juros lucros, fraudes, abusos e direitos acumulados de retardo que nos têm ainda mais debilitado e empobrecido. A única forma tangível de cooperação americana em relação aos países do hemisfério estranqueados por infinitas necessidades tem sido o tardio dos armamentos e dos custosos projetos militares. As revistas americanas publicaram recentemente uma lista de aviões antiquados, navios de guerra obsoletos, tanques e canhões de tipo manufaturado há vinte e cinco anos que vários países latino americanos adquiriram ao custo de centenas de milhões de dólares. Substituindo caudilhos por chefes de exército como na Venezuela, ou transformando as guerras civis em instantâneos golpes de Estado como na Argentina, ou desencorajando as resistências da opinião pública desarmada contra a perda material das organizações de força, a introdução desse vírus balcão pela diplomacia americana só tem servido no hemisfério para entrar no processo da democracia e criar em seu lugar as ditaduras ostentivas ou as tutelas disfarçadas.

A onda de nacionalismo ardente esclarecido que pervaga os povos americanos nasce dum estado de confusão e otimismo no futuro e na imensidade dos seus recursos naturais. Não é gerada pelo ódio e não se ganha com palavras nem se emana com promessas. A fraseologia da doutrina de Monroe que os Estados Unidos transgrediram e violaram trinta e duas vezes e trinta anos não faz nada mais aos povos objetivos que só creem em fatos e realidade. Não se contentam os Estados Unidos com as solidariedades nominais e procuram conquistar a simpatia dos povos mais do que os apoios de governos interessados e constrangidos. Novas condições e novas perspectivas estão a impor uma nova política nos seus métodos e nos seus objetivos. A estratégia soviética mudou porque mudaram as realidades mundiais. Se a política agressiva soviética partiu dum cronologia de fracassos até a falência, a política defensiva americana marchou dum sucesso de erros até a bancarrota. A panacéia dos pactos militares e a mitologia das exportações massivas de armas e material de guerra provaram insuficientes para deter as revoluções socialista e nacionalista da nossa época. Aos olhos de ásiacos, africanos e latino-americanos o Evangelho da livre empresa não conquista proselitismo pela experiência dum passado recente do sistema gigantesco do monopólio eco

ômico e por outro lado a discriminação secular de raças que a Rússia imprimiu no espaço de duas gerações a discriminação milenar de castas — que a Índia extirpou em poucos anos de independência não tiveram contra partida nos Estados Unidos onde a pigmentação constitui ainda uma enfermidade obsessiva e neuótica.

Para esses povos, embora duzentos anos atrás da sua técnica e do seu progresso material, os Estados Unidos não conduzem uma idéia precursora, uma variante, política, um modelo viável, uma antecipação, usada, ou uma inovação atrativa que desperte entusiasmo ou comande adesão.

Não queiram os Estados Unidos exportar as suas maneiras de vida ou se impôr como objeto de imitação. Os seus oponentes já se despediram dos cultos fanáticos, dos textos clássicos e das ortodoxias intolerantes. A luta econômica como foi agora colocada, não tem o pitoresco nem a galanteria dos embates ideológicos. É uma luta em que os problemas, os desejos, os interesses, as necessidades e as aspirações de muitos povos inclinam as suas simpatias e recolhem as suas fidelidades.

Se os Estados Unidos não adotarem uma nova política — porque são outras e diferentes as condições mundiais, política positiva em atitudes, programa e ação, começará perdendo os clientes e acabará por perder os aliados, e neste teste de cooperação e entendimento mais do que de força e decisão, provarão que não surgiram para a condução dos destinos humanos e a sua capacidade de liderança era apenas um mito de propaganda. (Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o deferido o seguinte

Requerimento n. 307, de 1956

Requeiro que, por intermédio do Ministério da Saúde, sejam prestadas as seguintes informações:

1 — Quais as conclusões a que chegaram as Comissões de Inquérito que apuraram irregularidades na construção dos Hospitais da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em Goiânia (Goiás) e Belém (Pará).

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Domingos Vellasco.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 308, de 1956

Nos termos do art. 125, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, requeremos a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. João Pinheiro Filho, brasileiro ilustre, que representou o Estado de Minas na Câmara dos Deputados e exercia o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Economia.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Filinto Müller. — Kerginaldo Cavalcanti. — Cunha Melo. — Domingos Vellasco. — Mendonça Clark. — Ari Vianna. — Péricles Pinto. — Fausto Cabral. — Gilberto Marinho. — Carlos Lindenberg. — Lima Teixeira. — Ezechias da Rocha. — Ruy Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento

O SR. CUNHA MELO:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os signatários do requerimento em votação objetivaram nele resumir a homenagem de pesar do Senado pela morte do Dr. João Pinheiro Filho, ontem ocorrida nesta cidade.

Pertencente a ilustre família mineira, filho do saudoso Presidente João Pinheiro, um dos maiores estadistas de Minas Gerais, continuou na vida pública a tradição do seu genitor. Deixa um claro na vida política do Brasil e, sobretudo, inestimáveis serviços prestados no exercício das funções que lhe foram confiadas. Foi seu companheiro na Constituição de 34 e teve ensejo de apreciar, não só os dotes de seu talento, os elementos de sua cultura, como, principalmente, a bondade de seu coração. Falece, agora, na Presidência do Conselho Nacional de Economia.

Sr. Presidente, justifico, com estas palavras, o voto de pesar sincero do Senado pela morte de João Pinheiro Filho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o voto de pesar será consignado na Ata da sessão de hoje.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 309, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1956.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 470, já lido. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores, que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado, tendo Pareceres (ns: 456 e 457, de 1956), das Comissões: — de Constituição e Justiça favorável com as emendas que oferece (números 1-C e 2-C); — Diretora, considerando prejudicadas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 310, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 19 de 1955 a fim

de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Serviço Público Civil. Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, passa-se à votação do requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento formulado pelo nosso douto e prezado colega, Senador Prisco dos Santos, "data vênica" de S. Exa., não tem razão de ser. Jamais nesta Casa, Projeto de Resolução, no sentido em que se oferece o presente, foi submetido à apreciação da Comissão de Serviço Público mesmo porque o assunto nada tem que ver com a sua competência específica.

Em torno dessa matéria de concursos, a proposição apenas desejou dar uma ordenação ao que se vem perpetrando no Senado, dando margem a uma série de reclamações que, de vez por todas, pretendeu erradicar.

A meu ver, a Comissão de Serviço Público só excrementalmente poderia intervir. Creio nada ter ela a elucidar.

Assim, rendendo, embora minhas homenagens ao nosso preclaro colega, declaro que o requerimento não tem objetivos práticos nem regimentais, a não ser sob este último aspecto: de mera procrastinação.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a Casa o rejeitará e desde logo resolveremos assunto que se me afigura de necessidade urgente.

Não posso compreender a intenção do eminente representante do Pará. Não vejo em que a Comissão de Serviço Público, da qual S. Exa. é ilustre e magna pars, tenha a dizer a respeito. A competência dessa Comissão é prevista, clara e regimentalmente. A medida solicitada, não encontra portanto, apoio no Regimento Interno e nem é, com efeito, necessária.

O Sr. Prisco dos Santos — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega me honra sobremaneira. Se bem que eu esteja encaminhando a votação, o ouvirei com muito prazer.

O Sr. Prisco dos Santos — Peço permissão para desistir do meu aparte. Depois, defenderei meu ponto de vista.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Minha lembrança é apenas porque, fazendo V. Exa., como eu, parte da Mesa, nos cabe cumprir o Regimento.

Sr. Presidente, era o que eu desejava dizer ao Senado, de sorte a resolvemos, desde logo, a matéria. Apuradamente, é ela de pouca expressão, mas, no fundo, em substância, é de grande e evidente utilidade.

Que se diz no projeto?

Cousa simples, simplíssima: as bancas examinadoras para concursos nesta Casa terão uma ordenação, como muito bem salientou o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Ilustre Senador Daniel Krieger; e essa ordenação se fará de modo a evitar se organizem Comissões de oitiva e sim fundamentalmente estribadas no nosso Regimento.

A proposição, repito, é simplíssima. Estabelece, no Art. 1.º:

"As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos de Secretaria do

Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora".

Nada há, portanto, que necessita a ouvida da Comissão de Serviço Público; pelo menos não me parece, data vênica do preclaro colega, a quem rendo as minhas homenagens pelo seu alto espírito público.

O Sr. Prisco dos Santos — Obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — No parágrafo que se segue disciplina-se a matéria, desta forma:

"§ 1.º — Se por quaisquer motivos se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade".

Isto é óbvio, tão claro que se torna transparente!

O § 2.º, determina:

"Na composição das referidas Bancas Examinadoras não será permitida a participação de pessoas estranhas aos quadros do Senado Federal".

Outra medida que, se recomenda pois, na espécie, havia mesmo uma desconsideração para conosco, os Senadores.

Nesta Casa, há ilustres Senadores médicos, engenheiros, farmacêuticos, bachareis, professores, enfim, homens da mais alta competência nos diversos setores do conhecimento humano — muito mais do que em qualquer órgão especializado da administração pública. Por que, então, lançar mão de elementos estranhos, buscá-los alhures se dispomos da praça da casa, que reputo das mais valiosas? Também não há razão para uma consulta à Comissão de Serviço Público.

O nobre Senador Daniel Krieger apresentou duas emendas perfeitamente lógicas e esclarecedoras, colocando a matéria dentro do que necessita para se converter numa realidade útil. Dai insurgir-me contra o requerimento formulado pelo digno Senador Prisco dos Santos.

Sr. Presidente, sendo somente este o assunto em discussão, apelo para que S. Exa., a quem muito prezo, pelas suas altas qualidades retire o requerimento. Convencido da necessidade de votarmos, o quanto antes, a proposição, S. Exa. não a procrastinará, se bem que, fazendo-lhe justiça, não acredito seja este o seu pensamento. Se, no entanto, não o fizer, espero que a Casa rejeite o Requerimento, pois não há razão específica para a Comissão de Serviço Público ser ouvida. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, primeiramente agradeço ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, a quem muito admiro pelo seu alto mérito nesta Casa, a maneira por que se referiu à minha pessoa, e o apelo para que eu retirasse este requerimento de audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

Quero esclarecer, também, que não procurei em absoluto, criar óbices ou procrastinar, de qualquer maneira, a marcha dessa Resolução. Bem sabe S. Exa. que nas Comissões a que pertencio procuro sempre, dentro das minhas possibilidades, estudar os assuntos que me são confiados.

A organização das bancas examinadoras, mereceu, da nossa parte, atenção especial e grande carinho, visto

como o projeto de autoria do nobre Senador Guilherme Malaquias, com as emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça, encontrou certa resistência da Comissão Diretora, que lhe apresentou substitutivo.

Reexaminando o assunto, verifiquei que havia necessidade de estudo mais aprofundado, melhormente feito, sobre a organização dessas bancas examinadoras.

Sr. Presidente, projeto à primeira vista, parece simplíssimo, como declarou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, no entanto, é de grande importância e repercussão, porque firmará doutrina daqui para o futuro, sobre concursos nesta Casa.

A Resolução n. 4 cogita da formação das bancas examinadoras mas despreza as disposições do nosso Regulamento normalizadores dos concursos.

Ora, Sr. Presidente, há muitos anos não se realizam provas públicas para preenchimento de cargos no Senado; pelo menos, desde que aqui ingressei, em 1950, nunca as assisti, a não ser no início deste ano, para o de auxiliar legislativo.

A disposição regulamentar que disciplinava a constituição das bancas era um tanto omissa; a Resolução n. 4 determinou que fossem formadas de acordo com indicação da Comissão Diretora.

O nobre Senador Guilherme Malaquias apresentou projeto sobre a matéria; não desejo, porém, entrar no seu mérito, mas apenas defender meu requerimento, baseado no Art. 155, do Regimento Interno, que declara:

"A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins:

a) audiência de uma ou mais comissões";

Cabe agora ao Senado, em sua soberania, decidir se o meu Requerimento merece aprovação.

Sugeri a audiência da Comissão de Serviço Público Civil, por ser o órgão específico, isto é, o que tem por função examinar e estudar os assuntos atinentes ao serviço público. Sendo o concurso porta de entrada a norma, o processo, o mecanismo pelo qual se ingressa no serviço público, esse processo, essa norma, esse mecanismo deve constar do Regulamento, razão pela qual desejo que a Comissão especializada se manifeste de maneira precisa e documentada, tanto sobre o projeto do nobre Senador Guilherme Malaquias, como a respeito do substitutivo da Comissão Diretora, na qual, aliás, defendi meu ponto de vista. Acho que são perigosíssimos para o Senado, porque determinam que a banca examinadora seja constituída por dois Senadores e um funcionário.

Se amanhã tivermos que examinar candidatos a cargos de grandes responsabilidades e não possuímos, no momento, o que é possível — dentre Senadores ou os funcionários, elementos capazes de proceder a esse exame, ficaremos peitados, cercados, impedidos mesmo de levar a cabo o concurso, uma vez que o Regulamento não permite à Comissão Diretora organizar a banca com técnicos estranhos aos quadros desta Casa.

Falo assim, Sr. Presidente, porque sou professor. E na minha Faculdade, buscamos, sempre, além dos professores da Congregação, elementos de notório saber para compor as bancas de exame.

Este o motivo que me levou a recomendar a matéria e à convicção de que necessita maior estudo devendo, para esse fim, ser submetido à apre-

ciação da Comissão de Serviço Público Civil.

Quanto à assertiva do meu nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, no princípio de sua oração, de que não conhece caso de projeto de resolução da Comissão Diretora enviado àquela Comissão, pondero a S. Ex.ª que há vários dessa natureza. Sendo o órgão específico para opinar nesse assunto, tem sido ouvido sempre que necessário.

Por isso solicitei sua audiência sobre o projeto de resolução em foco.

Pego desculpas ao meu nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, Eu gostaria que ficasse o assunto perfeitamente elucidado. A espera será de mais uma semana, creio, tempo para a Comissão opinar e o projeto retornar a plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução número 19, de 1955, é retirado da Ordem do Dia, a fim de ser encaminhado à Comissão de Serviço Público Civil.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.º, da Lei número 1.821, de 12 de março de 1953 (dispõe sobre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores); tendo pareceres favoráveis (números 416 e 417, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

— E' lido o seguinte

Requerimento n. 311, de 1956

Nos termos dos artigos 126, letra "f" e 155, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, apresentei esse requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.º, da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, a qual dispõe sobre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores, pelo fato de ter havido engano na Câmara dos Deputados.

Quando o projeto tramitou naquela Casa do Congresso, recebeu algumas emendas. Entre elas, uma foi aprovada e, por descuido — só a isso se pode atribuir o fato — não constou do corpo do projeto.

Encaminhada a proposição ao Senado, aqui não houve qualquer observação em torno da omissão ocorrida na outra Casa do Congresso.

A Mesa, entretanto, deve ter recebido o ofício a respeito. Para corrigir o

engano, achei prudente o adiamento da discussão e votação do projeto, a fim de que sejam ouvidas as Comissões respectivas.

Estas, Sr. Presidente, as razões do meu requerimento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Nos termos da deliberação do Senado, o projeto é retirado da Ordem do Dia para a ela voltar na sessão do próximo dia 26.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa; tendo parecer, sob número 404, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 1.º do corrente, achava-se este projeto em Ordem do Dia, para apreciação preliminar da constitucionalidade, e o Sr. Othon Mäder formulou uma reclamação pelo motivo de se acharem incompletos os avulsos faltando-lhes o texto de parecer proferido pelo Conselho Nacional de Economia.

A Mesa tomou a iniciativa de retirar a matéria da Ordem do Dia, para exame do assunto, impossível de se fazer na ocasião, por não constar do processo o parecer a que Sua Excelência se referia, e reimpressão dos avulsos, se fosse o caso.

Feito o exame, a Mesa chegou à conclusão de que não cabia a providência reclamada — salvo por deliberação expressa do Senado — uma vez que o parecer em questão não fora pedido por esta Casa, e sim, pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Tratava-se, assim, de pronúncia não julgado necessário pelo Senado, mas por autoridade estranha.

A vista disso, a matéria foi reincidida na Ordem do Dia, sem que houvesse sido feita a reimpressão dos avulsos, uma vez que estes se acham perfeitos, do ponto de vista regimental, não sendo possível fazer-lhes o acréscimo do documento aludido pelo nobre Senador Othon Mäder por simples iniciativa da Mesa.

Essa a explicação que a Mesa se sente no dever de dar a Sua Excelência, ao anunciar de novo a discussão preliminar da matéria.

(Pausa).

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

— E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 312, de 1956

Nos termos dos artigos 125, letra "f" e 154, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 22 de junho de 1956.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Othon Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para retornar na sessão do dia 22 do mês corrente.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1955, que institui patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque das outras providências; tendo Pareceres — (números 88 e 433 de 1956) — das Comissões — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e de Segurança Nacional, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

— E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 313, de 1956

Nos termos do artigo 155, letra "a" do Regimento Interno, requero audiência da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de lei do Senado.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1956. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, e encaminhado à Comissão de Educação e Cultura. (Pausa).

Em discussão o Requerimento número 306, lido na hora do expediente de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1956.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na 2.ª discussão ordinária seguinte a presente.

Finda a Ordem do Dia, tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não se encontrando S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE REVISÃO DO ORADOR, SEM POSTERIORMENTE PUBLICAR O DISCURSO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, terceiro orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebo, ontem, carta da Associação Nacional de Máquinas, Veículos, Acessórios e Peças, fazendo-me apelo para que, desta tribuna, solicitasse do Sr. Ministro da Fazenda um estudo da questão de vendas a prestação, de modo a permitir o desconto dos títulos originários da venda de veículos, para transportes de cargas, máquinas industriais, tratores e implementos agrícolas, base de dezoito meses.

Sr. Presidente, não fosse representante de um Estado do Norte, talvez eu não julgasse de tanta importância essa modalidade de vendas, principalmente no setor de máquinas essenciais à produção brasileira.

Para melhor esclarecer o plenário sobre meu interesse, lerei alguns trechos do livro do Sr. Francisco Veríssimo "Estudos de Conjuntura Regional" publicado em 1954, quando esse illustre brasileiro pertencia à Comissão de

Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, no qual faz confronto entre a situação financeira das populações do Norte, do Nordeste e do Sul.

Diz o Dr. Francisco Vera que o valor dos depósitos a vista, em junho de 1953, no Norte, atingia a Cr\$ 1.026.732.000,00; no Nordeste, a Cr\$ 1.811.867.000,00; no Distrito Federal, Cr\$ 57.013.551.000,00; no Leste (fora o Distrito Federal), Cr\$ 6.418.951.000,00; no Sul, Cr\$ 43.082.119.000,00; no Centro-Oeste, Cr\$ 809.082.000,00.

Considerando o valor desses depósitos para as populações regionais, nós teríamos índices, *per capita*, em cruzeiros, para o Norte, 520,00; para o Nordeste, 34,00; para o Distrito Federal, 21.894,00; para o Leste 372,20; para o Sul, 2.597,10 e para o Centro-Oeste, 466,80.

Verificada esta disparidade entre o valor dos depósitos bancários e o valor *per capita*, passaremos, em seguida, ao número de estabelecimentos bancários existentes no Norte, no Nordeste e no Distrito Federal.

O Norte conta 33 estabelecimentos bancários; o Nordeste, 139; o Distrito Federal 513; o Leste (fora o Distrito Federal), 856; o Sul, 1.756; o Centro-Oeste, 66.

Os capitais autorizados montam, no Norte, a Cr\$ 174.650,00; no Nordeste, a Cr\$ 319.915,00; no Distrito Federal a Cr\$ 2.423.030,00; no Leste, a Cr\$ 1.483.855,00; no Sul, a Cr\$ 3.339.825,00; e no Centro-Oeste, a Cr\$ 36.500,00.

E, ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os índices, *per capita* dos capitais autorizados e soma dos ativos e passivos têm a seguinte expressão: no Norte, Cr\$ 88,47; no Nordeste, Cr\$ 23,54; no Distrito Federal, Cr\$ 932,42; no Leste, Cr\$ 86,03; no Sul Cr\$ 183,09; e no Centro-Oeste, Cr\$ 18,97.

Para terminar estas considerações estatísticas, o valor dos empréstimos bancários e descontos feitos alcançam, no Norte, *per capita*, a Cr\$ 516,68; no Nordeste, Cr\$ 590,11; no Distrito Federal Cr\$ 18.864,01; no Leste, Cr\$ 1.218,64; no Sul, Cr\$ 3.121,26 e no Centro-Oeste, Cr\$ 952,66.

Sr. Presidente ante tais desigualdades, não é possível, fique indiferente, como representante do Norte e do Nordeste, ao apelo da Associação Nacional de Máquinas, Veículos Acessórios e Peças, contido na carta de 24 de maio do corrente ano. Solicito, por isso, ao Sr. Ministro da Fazenda que o *redescuento* das promissórias de venda de máquinas, tratores, caminhões e diversas outras máquinas industriais, seja realizado à base mínima de 18 meses.

Não se tratar, absolutamente, de solicitação capaz de prejudicar a política a ser seguida pelo Governo, de combater a inflação. Na verdade, o fenômeno inflacionário, no Brasil, é discutível. Pode haver inflação no Distrito Federal para fins de especulação imobiliária, no entanto, nos Estados produtores do norte, Nordeste e Centro do Brasil não há capital a longo prazo para a produção. A verdade é que a distribuição não é equitativa e correta.

Os alarmismos que acabei de ler comprovam a centralização absoluta dos bancos, casas bancárias e fundos no Distrito Federal, em detrimento dos mais elevados interesses da população do Norte e do Nordeste.

Reduzir, neste momento, por Instrução da Superintendência da Moeda e do Crédito os descontos de promissórias referentes à venda a prazo de máquinas e implementos agrícolas, para as populações do Brasil, em geral, é atingir, não só o Distrito Federal, onde essas operações se fazem na base de dezolito meses, como liquidar, praticamente, as pequenas possibilidades dos que trabalham e produzem no Norte e no Nordeste.

Exemplo clássico de um programa de Governo contra a inflação é a recente decisão do Banco do Brasil de cancelar o desconto de promissórias pelas suas Carteiras de adiantamento e nas suas agências sob a alegação de que a promissória é título que pode gerar especulação.

O cancelamento do simples desconto de promissórias no Rio de Janeiro poderia talvez corresponder uma medida contra o surto imobiliário; mas a generalização por todas as agências do Banco do Brasil causou a paralização dos financiamentos das safras que vinham sendo feitos não só através de dinheiro como de promissórias, e que agora em virtude de o Banco do Brasil não estar disposto a estender o crédito a todos os produtores, por falta de cadastro ou de qualquer outra situação perante o Banco, a produção brasileira do Norte e do Nordeste, principalmente, a de gêneros de exportação sofrem as consequências desse corte drástico no sistema de financiamento.

Sr. Presidente, essas as razões que me levam a associar-me ao apelo da Associação de Máquinas do Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que, pelo menos seja solucionado o crédito para venda à prestação de máquinas, tratores, caminhões e motores, providência capaz de garantir maior produtividade ao País. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha, quarto orador inscrito para essa oportunidade.

OS SRS. SENADOR EZEQUIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, em virtude da permuta com o Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler uma declaração do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, votada em sua reunião de ontem à tarde e vazada nos seguintes termos:

1. "O Diretório Nacional do Partido Socialista, reunido em sessão plenária, declara que mantém a linha de independência política, por ele seguida, desde a Convenção Nacional de 1951 e ratificada pelas Convenções que se lhes seguiram. Não tem o Partido razões para modificá-la e lhe sobram outras para reafirmá-la.

2. Inegável é que a crise econômico-financeira já atingiu um grau tão agudo que vai criando o clima de desespero nos lares dos que vivem do próprio trabalho, sobretudo do proletariado e da classe média que percebe remuneração fixa. Esse é o problema que exige solução adequada e imediata. Não se encontram as raízes da intranquilidade política e da irritação popular.

3. O Partido Socialista proclama que têm sido inoperantes as medidas adotadas pelos sucessivos governos, para debelarem a inflação e deterem a alta dos preços.

4. As divergências entre os Partidos conservadores, tanto os que se encontram no Governo, quanto os que se acham na oposição, se limitam a simples competições pela posse do Poder. O Partido Socialista não se interessa por essa luta superficial e incon-

sequente. E, por isso mesmo, deve insistir na sua posição de independência, que lhe tem possibilitado apoiar ou combater as iniciativas que lhe parecem convenientes ou não, aos interesses populares. Mas o Partido Socialista sabe e declara que independência não é isolamento, pois considera que em todos os Partidos Políticos, como em todos os setores da população, existem elementos capazes e patriotas que à base de um programa de ação imediato, muito poderão fazer e realizar para evitar que o país se afunde na ilegalidade ou se precipite na ditadura.

5. O desenvolvimento econômico planejado do nosso país, há de verificar-se por etapas, iniciando-se por aqueles setores de que dependem organicamente as transformações estruturais planejadas e a produtividade do trabalho nacional. São, sobretudo, os setores do crédito (com a reforma bancária), dos transportes, da indústria siderúrgica, da energia, da indústria de máquinas e equipamentos e o setor da reforma agrária. O Partido Socialista pugna pela preservação dos nossos minerais estratégicos, pela proibição da sua exportação, pela criação da indústria de Energia Nuclear, pelo desenvolvimento da Petrobrás. Uma ação governamental conjugada deve, com audácia e lucidez, concentrar-se nesses pontos básicos da sua solução dequende ouenens sua solução depende a elevação do nível de vida dos brasileiros, e especialmente dos trabalhadores na indústria e do campo e das demais classes assalariadas. O Diretório do Partido Socialista dá todo o seu apoio aos trabalhadores brasileiros na sua luta pela revisão imediata dos níveis de salários, especialmente do Salário Mínimo, reassegurando, porém que só o estabelecimento da escala móvel de salários manterá, no sistema atual, certa estabilidade de do padrão de vida das classes que vivem de salários.

6. O Partido Socialista se solidariza com os estudantes, pela sua vitória contra o poderio da Light, em defesa dos interesses populares.

7. Reafirma o Partido Socialista a necessidade urgente da regulamentação do Direito de greve e da Liberdade e Autonomia Sindicais, assegurados na Constituição da República.

8. O Partido Socialista proclama a sua fé na Democracia. Não são as liberdades democráticas que estão provocando a desordem econômico-financeira. Essa desordem, causada pela insuficiência do nosso desenvolvimento econômico, é agravada pela pressão reconhecida de grupos nacionais e estrangeiros que procuram abanhar determinadas riquezas do país.

9. A base de tais medidas o Partido Socialista considera que pode ser superada a crise econômico-política, em que se debate a Nação Brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, sexto orador inscrito.

O SR. SENADOR NEVES DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical, tendo pareceres nºs. 294 e 453, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1954, que dispõe sobre a capacidade eletiva, tendo Parecer, sob nº 452, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do projeto.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES NA SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1956 QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Sr. Senador, eu de viagem, hoje à noite, para assistir à posse do nosso colega, Senador Magalhães Barata, no Governo do Pará, somente na próxima quarta-feira retornarei ao Senado.

Como, porém, nestes últimos dias, os nobres representantes de minha terra não tenham comparecido ao Senado, e como julgo premente e necessário que uma voz pernambucana se eleve nesta hora de profunda apreensão para aquela região, explico-se minha presença na tribuna quase no momento do meu embarque para o Norte.

É que, Sr. Presidente, recebo, a cada instante, telegramas de correio-fonográficos, de pessoas de outras facções políticas e, também, de elementos indiferentes à política relatando o que se passa em Pernambuco, na sua desolada região das secas.

Talvez os nobres colegas já tenham notado que, embora versando, frequentemente, assuntos econômicos, raramente, mui raramente mesmo, me tenho preocupado com matéria relativa à seca no meu Estado. É que sou daqueles que compreendem que essa é uma fatalidade contra a qual, muitas vezes, não se tem que lutar a não ser para superar coisas do momento e que, mercê da Deus, têm sido vencidas. Até agora, com o esforço titânico dos meus conterrâneos, que nessa região, favorecida pela clemência do tempo, criam riquezas que transbordam a ponto de se poder, quando os sofrimentos não são grandes, levar a mitigação necessária.

Versando, poucas vezes, sobre assunto das secas em Pernambuco, tenho dado, freqüentemente, apóio a quantos Estados ainda menos favorecidos pela anormalidade do clima vêm aqui ao Senado expor as dificuldades do momento.

Agora, Sr. Presidente, é a vez também de falar em nome de Pernambuco e relatar a esta Casa o que se passa nas zonas da seca do meu Estado. Somam 99.000 quilômetros quadrados a área pernambucana; destas, apenas 14.000 estão situados em região em que se pode dizer que os invernos, isto é, as chuvas, são normais. Dois terços, portanto, do território, acham-se na região ora de transição da zona da mata para o sertão, ora em plena cangaleta sertaneja. Sessenta e quatro mil quilômetros quadrados são,

precisamente, a área da região desolada pelas secas em Pernambuco; mas raramente, e mercê de Deus raramente, toda essa região chega ao ápice de uma seca, como está agora acontecendo em meu Estado. É que felizmente, de quando em vez, aparece o inverno um pouco melhor, ou um pouco pior numa daquelas regiões, paupando outras. Agora, entretanto, justamente num contraste desumano da natureza, é na região sanfranciscana, é aí onde a seca se está afirmando na maior calamidade dos últimos anos na vida econômica da minha terra.

Sr. Presidente, há poucos dias, li, desta tribuna, telegrama do Governador de Pernambuco. S. Ex.^a não é do meu Partido e nem sequer pernambucano, mas como Governador, e responsável pelos destinos do meu Estado, que lhe confiou um eleitorado que soube cativar, deu aqui seu testemunho de que, em certa região pernambucana, até crianças estão morrendo de fome.

Não faria essa afirmação ao Senado; se não tivesse eu a certeza de que esta Casa compreenderia com que emoção nesta hora falo.

Há, Sr. Presidente, aspecto a esclarecer neste discurso-apelo que estou pronunciando. Antes de apelar para o Governo Federal, Pernambuco, pelo seu Executivo, pela sua Assembléia pelo seu povo, tudo fez para não ocupar terceiros.

O Governador Cordeiro de Farias enviou Mensagem lancinante à Assembléia Legislativa, pedindo a abertura imediata de um crédito de dez milhões de cruzeiros, e aquele Poder, cujos componentes conheciam, tão bem melhor que o Governador, a penúria das zonas desoladas de Pernambuco, não votou, apenas, os dez milhões solicitados, mas quinze; e liberou todas as verbas orçamentárias, com a maior rapidez possível, contanto que se desse trabalho, trabalho eventual, de emergência, nas estradas incluídas no Plano Rodoviário Municipal, a fim de que não desertassem os sertanejos na hora em que se espera a colheita das lavouras plantadas. Esta a maior tragédia do panorama das secas — lavouras plantadas e cultivadas até a hora em que as chuvas não chegam e as safras se perdem como se perdem as esperanças.

Nesta hora, necessário era que os poucos recursos de que o Estado dispõe fossem aplicados, e estão sendo aplicados, para que o êxodo seja menor. Assim se faz em Pernambuco, Sr. Presidente onde o orçamento é pequeno, onde as perturbações do Erário não são de subestimar.

Assim se faz em Pernambuco; e é justo então que também se apele para que a União não faça mais que o Estado, mas faça tanto quanto Pernambuco. Acorra aos reclamos do Governador Cordeiro de Farias e também abra um crédito extraordinário, previsto não só pela Constituição, como por lei, crédito que, somando aos recursos de que já dispõe o Estado, possibilite trabalho ao sertanejo que emigra.

Não me alenta, não me agrada se dê, como solução para Pernambuco a emigração dos seus filhos; mas me agrada se dê ao pernambucano que quer ficar a possibilidade de criar riquezas ou de promover melhoramentos, à espera da clemência do Céu, à espera dos bons anos de invernos, que não desafiam a capacidade de trabalho do sertanejo, mas que, ao contrário, compensam sua atividade.

Sr. Presidente, vou ler artigos da lei que regulamenta disposições da Carta Magna, quando se diz e se prevê recursos para essas emergências. Refiro-me à Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, em que se lê as seguintes disposições:

*Art. 1.º — "A Lei Orçamentária da União consignará anual-

mente uma dotação global correspondente a um por cento da renda tributária da União, arrecadada no exercício interior, para constituir o depósito especial previsto no § 1.º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 1.º — Vinte por cento, no máximo, da referida dotação ao constituir reserva especial destinada ao socorro das populações atingidas pela seca".

No art. 2.º, assim se expressa:

Art. 2.º — A reserva de que trata o § 1.º do artigo anterior, será aplicada, total ou parcialmente, em obras de emergência em serviços de assistência às populações de zona seca, quando ocorrerem crises climáticas que, pela sua intensidade e pela extensão da área flagelada, imponham o socorro imediato da União".

A disposição é, sem dúvida, previdente, com a qual se deve arrimar um Governo de boa vontade para com a população sofredora; e a mim me cabe dizer agora ao Senado que jamais duvidei da boa vontade do atual Governo, porque conheço e tenho auctado todos os seus propósitos no sentido de que aquela região seja recuperada. Assim, se há boa vontade do Chefe do Executivo, se há possibilidade em lei, se há autorização até na Constituição, seria lastimável que um representante de Pernambuco não viesse nesta hora fazer um apelo e pedir instantemente ao Presidente Juscelino Kubitschek a abertura de um crédito de quinze milhões de cruzeiros nos termos do discurso que aqui pronunciei há dias, os quais somados ao esforço e aos quinze milhões do meu Estado, pelo menos durante alguns meses possibilitaria o trabalho àquela população que, talvez, quem sabe, tenha ainda de emigrar, mas pelo menos não emigrará em desabalada carreira, para regiões mais felizes.

Este o apelo que queria fazer ao Sr. Presidente da República, antes de embarcar para o Norte.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — O apelo de V. Exa. será o apelo de todo o Senado da República e do Brasil. Não podemos conservar-nos indiferentes ao sofrimento de patriotas do Estado que V. Exa. tão dignamente representa nesta Casa.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito bem me sensibiliza o aparte do nobre Senador Daniel Krieger, homem das campinas gaúchas, que tão bem conhece e que se sensibiliza com fatos como esse, quando um homem do Nordeste expõe com clareza seus esforços, suas aspirações e suas esperanças. Creio que V. Exa. interpreta realmente o apelo do próprio Senado; e como há de ter força para o Sr. Presidente da República o apelo do nordestino, secundado pelos homens do Sul, do Norte, do Centro, de todo o país!

O Sr. Cunha Mello — Aliás, resumindo, pela própria finalidade do regime federativo, a União compete atender aos Estados na época de calamidades.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço de coração o aparte do representante do Amazonas, o grande pernambucano Senador Cunha Mello; e acrescento, Srs. Senadores, que tudo isso há de ecoar muito bem no Palácio das Laranjeiras, onde o Presidente da República — posso afirmar — não está descansando, mas trabalhando. Ainda hoje, certifique-me indo ao Ca-

tete, do esforço imenso de S. Exa., pois encontrei-o a braços com mil problemas, estudando, sem dúvida com seus técnicos, soluções, que não são apenas soluções de emergência, para os grandes problemas econômicos da nossa terra.

É pois, com confiança que faço este apelo; mas não é só com confiança, não é só mesmo, digamos, valendo-me do direito de representante do povo; não é só escudado na lei; não é só escudado na Constituição, mas escudado na certeza que tenho de que, dentro do Brasil, seria muito difícil encontrar-se um coração que não compreendesse o que é o sofrimento de uma terra assolada pelas secas durante anos seguidos.

Sr. Presidente, alguém disse, certa vez, ser o nordestino de tal modo sofredor que bastava de sofrimento; e alguém disse também que melhor fora se deixasse de parte região com tão poucas possibilidades econômicas. Claro que esse alguém, no meu sentir, terá sido um anormal; mas é bom que se comete frase como essa.

O Sr. Cunha Mello — Quando não seja um anormal, não é brasileiro.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito agradeço o aparte do meu nobre colega. Realmente, nascer numa terra como esta e pensar deste modo, não é ser brasileiro. É justo, porém, comentar-se, realmente, essa criatura pensa bem, quando acha que no Nordeste, pouco se produz? — Não, Senhores Senadores!

Quando outras coisas não se produzissem no Nordeste, ter-se-ia, pelo menos a certeza da existência ali de reservas de caracteres, de reservas de vontade humana, de reserva de braços e de cabeças.

Disse-me, certa vez, um paulista: da sua terra vocês exportam para São Paulo grandes cabeças, grandes cerebros, grandes imaginações, grandes vontades.

Meus caros companheiros, até o Estado de São Paulo reconhece a cooperação que o Nordeste vem prestando a este grande país. É justo, portanto, que ajude, também, que dê sua cooperação a esses homens que nasceram, vivem e morrejam no sertão. Está aqui feito o meu apelo.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouço sempre com muito prazer os apartes do nobre representante da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Estou convencido de que o Sr. Presidente da República atenderá ao apelo de Vossa Excelência, sobretudo porque se reveste de tal sinceridade e de tal oportunidade que, dificilmente, o Sr. Juscelino Kubitschek poderá negar-se a atendê-lo. S. Exa., certamente, levará em consideração não só o Estado de Pernambuco, as aguras que padece seu povo, como a atuação de Vossa Excelência nesta Casa nas horas difíceis e também quando tomou posição ao lado do Governo, em campanha vitoriosa. No meu Estado também tive ensejo de assistir ao sofrimento do povo de minha terra; e senti, quando das secas que assolaram o território baiano, a aflição do nordestino. Por isso mesmo, presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, recebendo apelo dos representantes do povo naquela Casa, viajei até esta Capital para solicitar do então Presidente Getúlio Vargas apoio no sentido de amparar a Bahia. Fui atendido, e estou certo de que V. Exa. também o será pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito grato ao nobre senador Lima Teixeira pelo seu apelo à ideia que lanço à consideração do Senhor Presidente da República.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Recebo com muito prazer o aparte do nobre representante de São Paulo.

O Sr. Moura Andrade — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. com desusado interesse. O nobre colega referiu-se a quem, um dia, dissera ser melhor se abandonasse o Nordeste, tais os encargos que traria para o Brasil. Quem assim se manifestou seria um insano — disse V. Exa. — não seria brasileiro — afirmou o nobre senador Cunha Mello; mas, de qualquer maneira, seria completo ignorante da realidade nacional.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito bem.

O Sr. Moura Andrade — É alguém que não sabe que, à fibra e ao valor moral dos nordestinos, deve o Brasil sua eternidade, sua vida até os dias de hoje. Como paulista, devo dizer a V. Exa. que vemos no Nordeste uma força do equilíbrio nacional. Tem sido ele, dentro da sua pobreza, dentro das suas dificuldades e dos seus sofrimentos, um mercado de absorção dos produtos industriais de São Paulo.

O Sr. Georgino Avelino — É um contribuinte fraternal para a formação da riqueza paulista. Basta ver o que dizem as estatísticas, relativamente à população nordestina.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O Sr. Moura Andrade — São Paulo pensa no Nordeste sempre com o melhor carinho, porque lhe manda alguma coisa do que produz, e de lá recebe homens, valores que têm realizado para a História de São Paulo os mais assinalados serviços, inclusive ocupando o próprio governo do nosso grande Estado.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O Sr. Moura Andrade — Conta, pois, V. Exa., Senador Apolônio Sales, com a inteira solidariedade e máxima simpatia de São Paulo. Saiba o nobre colega que no Senado encontrará, na bancada paulista, homens prontos a cooperar, sempre e sempre, no sentido de que o Nordeste seja realmente assistido, a fim de que possa concretizar a grande missão econômica correspondente à alta missão intelectual, moral e cívica que vem realizando de há muito na História do Brasil. (Muito bem).

O SR. APOLÔNIO SALES — Sou gratíssimo ao aparte do nobre Senador Moura Andrade, que, com a formosura de sua eloquência, traz o apoio de São Paulo às ideias por mim espendidas desta tribuna.

Sr. Presidente, já não quero mais tomar a atenção do Senado para este assunto. Desejo apenas, resumindo-o, mostrar ao Sr. Presidente da República os caminhos fáceis para atender a esse apelo de Pernambuco — abra S. Exa. crédito extraordinário em face de leis previstas na legislação em vigor, crédito esse rapidamente registrável no Tribunal de Contas, o qual poderá chegar a tempo de, somados aos recursos do Estado — porque, como disse, o Estado também coopera nos mesmos termos — mitigar sofrimentos e impedir que, mais uma vez, haja a desabalada corrida de vigorosos sertanejos do local de sua produção, de sua vida, para mais felizes regiões onde, talvez, não se possa formar uma civilização sertaneja nos moldes do Nordeste.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tive ocasião de ouvir aqui apelo veemente

dé V. Exa. ao Governo, no sentido de auxiliar o Estado de Pernambuco. Hipotequei ao nobre colega, desde logo, minha solidariedade, aliás, do Rio Grande do Norte, por todos seus partidos.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito obrigado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste terreno, V. Exa. sempre nos encontrará unidos. Desejo, porém, dizer a V. Exa., com a devida venia, que estranho não tenham chegado até o momento os socorros a Pernambuco; e essa foi a razão pela qual, naquela oportunidade, lembrei a V. Exa. a circunstância da omissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. De qualquer forma, porém, devo salientar, que o Rio Grande do Norte, em alguns dos seus trechos encontra-se também, em situação delicada. Daí por que eu dirijo também meu apêlo ao Sr. Presidente da República e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em nome de toda a bancada do Rio Grande do Norte — porque neste terreno nossa solidariedade é indiscutível — para que também se recordem do meu Estado, onde há muita gente pobre, necessitada. Espero que esse crédito extraordinário venha a abranger o Rio

Grande do Norte, naturalmente com menor parcela, porque reconheço que o Estado de Pernambuco, neste caso, é o epicentro da calamidade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término da hora do expediente desta sessão extraordinária.

O SR. APOLÔNIO SALES — Senhor Presidente terminarei meu discurso justamente neste minuto, tempo suficiente para agradecer o aparte do Senador Kerginaldo Cavalcanti, e de toda a bancada do Rio Grande do Norte no apoio ao apêlo que, mais uma vez, faço ao Sr. Presidente da República — abra S. Ex.^a o crédito extraordinário mais uma vez socorra as populações da região das secas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Georgino Avelino, aqui ao meu lado, também empresta sua solidariedade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito grato a S. Exa..

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

ATA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES. (2.ª REUNIÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1956)

Às dezessete horas e trinta minutos, do dia vinte e sete de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Promoções, sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, achando-se presente os Senhores Paulo Nunes, Augusto de Figueiredo e Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Membros da Comissão.

Compareceram à reunião os Senhores Clemente Waltz e Evilásio Sérvulo Martins Veloso, respectivamente Diretor da Taquigrafia e Médico do Senado Federal, previamente convocados pela Comissão.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo a reunião, usou da palavra o Sr. Presidente e disse que a finalidade era tratar das promoções na taquigrafia, uma vez que existiam vagas que deveriam ser preenchidas.

Com a palavra o Dr. Clemente Waltz e, posteriormente, Dr. Evilásio Sérvulo,

ambos prestaram esclarecimentos e informes julgados indispensáveis a fim de se resolver sobre as mencionadas promoções.

Em seguida, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Paulo de Figueiredo o processo de aposentadoria de Alvaro Alves de Souza e ao Sr. Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro o de falecimento de Antônio Guimarães.

Às dezoito horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente Domingos Velasco, ficam os Senhores Membros da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convocados para uma reunião e realizar-se no próximo dia 12 de junho, às 21 horas, no Palácio Tiradentes. — Sylvia Evelyn Knapp, Secretária.